



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 251

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1968

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação contida na CIS número 26-68, de 12-12-68, do Secretário-Geral e de acordo com o artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea g ao artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.860, de 24 de março de 1965 e com o artigo 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

Nº 547 — Nomeiar o ocupante, da Série de Classes de Escriturário, Código AF-202.10.B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 120 — José Alípio Pereira Leitão, para exercer em substituição, durante o im-

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

pedimento do respectivo titular, o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Secretário-Geral da CEFC, a partir do dia 7 de janeiro de 1969. — José Elcêo de Souza Pinto Filgueira, Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa.

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação contida na CIS nº 135, de 17-12-68, do Serviço de Pessoal e de acordo com o Artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26

de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea g do art. 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.860, de 24 de março de 1965 e com o art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964:

Nº 549 — Nomeiar o Oficial de Administração AF-201.12.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 102 — Maria Neide de Andrade Sampaio, para exercer em substituição durante o impedimento do respectivo titular, o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, a partir do dia 7 de janeiro de 1969.

O Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação contida na CIS número 135, de 17 de dezembro de 1968, do Serviço de Pessoal e na forma dos Arts. 72 e 73 e parágrafos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 550 — Designar a Escriturária AF-202.8.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 120 — Vera Lúcia Severiano de Galvão, para exercer em substituição, durante o impedimento da respectiva titular, Função Gratificada, Símbolo 5-F, Chefe da Seção Financeira do Serviço de Pessoal, a partir do dia 7 de janeiro de 1969. — José Elcêo de Souza Pinto Filgueira, Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 1968

1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Certificados emitidos no Rio de Janeiro

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5789	Nº não utilizado		
41/5790	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	12.500,00
41/5791	Moore-McCormack (Navegação) S/A Rio de Janeiro - GB Moore-McCormack Lines, Incorporated USA	US\$	10.000,00
41/5792	Moore-McCormack (Navegação) S/A Rio de Janeiro - GB Moore-McCormack Lines, Incorporated USA	US\$	21.000,00
41/5793	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Kloekner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	367.500,00
41/5794	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Kloekner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	175.000,00

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, [formato 22x33], as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5795	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Kloekner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	90.000,00
41/5796	Importadora Paulista de Aparelhos Médicos S/A Rio de Janeiro - RJ Siemens Western Finance N.V. Ants. Holandesas	US\$	37.500,00
41/5797	Voith S/A Máquinas e Equipamentos São Paulo - SP J.M.Voith GMBH Maschinenfabrik Rep. Federal da Alemanha	US\$	96.419,04
21/5798-1169	Ind. Gráfica Guanabara Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	49.100,00
21/5799-1170	Sedegra - Sociedade Editôra e Gráfica Ltda. Rio de Janeiro - RJ Polygraph-Export G.m.b.H. Rep. Democrática Alemã	US\$RDA	59.800,00
21/5800-1171	Lingraf - Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	38.900,00
21/5801-1172	Inds. Gráficas Ribeiro Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	53.500,00
21/5802-1173	Ind. Gráfica S. Fernandes S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	81.750,00
21/5803-1174	Gráfica Artística S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	18.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5804-1175	Editora Brasil-América Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	33.255,00
21/5805-1176	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	35.900,00
21/5806-1177	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	62.000,00
21/5807-1178	Hélio Soderi (Aspag-A São Paulo Artes Gráficas) São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	18.000,00
21/5808-1179	Artes Gráficas Guarani S.A. São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	49.398,72
21/5809-1180	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Worthington Ges.m.b.H. Áustria	Sch.	11.500,00
21/5810-1181	Editora Pini Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	20.300,00
21/5811-1182	Bloch Editores S/A Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg AG Rep. Federal da Alemanha	DM	221.425,00
21/5812	Editora Prelúdio Ltda. São Paulo - SP Polygraph Export G.m.b.H. RDA	US\$RDA	71.450,00
41/5813	Ishikawajima do Brasil-Estaleiros S/A - ISHIBRAS Rio de Janeiro - GB Adela Investment Co. S/A Luxemburgo	US\$	1.428.571,44
21/5814-1183	Vasp Aerofotogrametria S/A São Paulo - SP Wild Heerbrugg S/A Suíça	Sw.Fr.	208.767,00
21/5815-1184	Empresa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda. Brasília - DF Miehle-Goss-Dexter Americas Co. EUA	US\$	78.450,00
21/5816-1185	Gráfica Panamericana Ltda. São Paulo - SP Otto Wolff AG Rep. Federal da Alemanha	DM	131.391,50
21/5817	Encadernadora Brás Cubas Ltda. São Paulo - SP Polygraph-Export G.m.b.H. RDA	US\$RDA	55.978,00
41/5818	Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseatica S.A. São Paulo - SP Theodor Wille Rep. Federal da Alemanha	DM	41.500,00
41/5819	Crown Cork do Brasil S/A (Rôlhas Metálicas) Rio de Janeiro - GB Crown Cork & Seal Co., Inc. EUA	US\$	50.000,00
41/5820	Crown Cork do Brasil S/A (Rôlhas Metálicas) Rio de Janeiro - GB Crown Cork & Seal Co., Inc. EUA	US\$	100.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5821	Aços Anhanguera S.A. São Paulo - SP Interocean Shipping Co. EUA	US\$	700.000,00
41/5822	Cia. Meridional de Mineração Rio de Janeiro - GB United States Steel Corp. EUA	US\$	75.000,00
41/5823	Ind. de Celulose Borregaard S/A Porto Alegre - RS Aktieselskapet Borregaard Noruega	US\$	122.000,00
41/5824	Inds. Químicas do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Credit Industriel S/A Suíça	Sv.Fr.	69.832,40
41/5825	Platt do Brasil Máquinas Têxteis S/A Cruzeiro - SP Textile Machinery Makers Ltd. Inglaterra	US\$	10.445,30
41/5826	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Kloekner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	75.000,00
41/5827	W. M. Jackson, Inc. Rio de Janeiro - GB W. M. Jackson, Inc. EUA	US\$	20.000,00
41/5828	W. M. Jackson, Inc. Rio de Janeiro - GB W. M. Jackson, Inc. EUA	US\$	15.000,00
41/5829	Sociedade Agro Comercial Prelmar Ltda. Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	US\$	100.000,00
41/5830	E. C. De Witt & Co. Ltd. Rio de Janeiro - GB E. C. De Witt & Co. Ltd. Inglaterra	US\$	12.000,00
41/5831	Midy Farmacêutica S/A Rio de Janeiro - GB Farmaceutici Midy S.p.A. Itália	US\$	85.000,00
41/5832	Empresa Técnica de Avaliações e Pesquisas - VALIT Rio de Janeiro - GB The American Appraisal Co. EUA	US\$	10.000,00
41/5833	Química Moura Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Richardson-Merrell Inc. EUA	US\$	77.500,00
41/5834	Alexander Hasenclever & Cia. Ltda. Rio de Janeiro - GB Pharma-Investment Ltd. Canadá	US\$	10.000,00
41/5835-1186	TV Rádio Difusão Educadora da Bahia Ltda. Salvador - BA Amplex Pan American Co. EUA	US\$	96.982,10
41/5836	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	12.500,00
41/5837	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	12.500,00

Nº do. Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5838	Serviços Eletrotécnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Sanderson & Porter Inc. EUA	US\$	3.000,00
41/5839	Montana Obras Ltda. Rio de Janeiro - GB Bautechnische Verwertungsanstalt Liechtenstein	US\$	10.000,00
21/5840-1187	Cimento Portland Branco do Brasil Rio de Janeiro - GB Allis-Chalmers Manufacturing Co. EUA	US\$	400.000,00
21/5841-1188	Lanifício Ganut S/A São Paulo - SP Ateliers de Construction de Ruti S/A Suíça	Sw.Fr.	68.366,89
41/5842	The Northern Assurance Co. Ltd. Rio de Janeiro - GB The Northern Assurance Co. Ltd. Inglaterra	£	88.306,46
41/5843	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Custofina Ltd. Inc. Panamá	US\$	186.500,00
41/5844	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Custofina Ltd. Inc. Panamá	US\$	63.000,00
41/5845	Sociedade Agro Comercial Prelmar Ltda. Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	US\$	100.000,00
41/5846	Rioquima Ind. e Com. S/A Rio de Janeiro - GB Martin Marietta Corp. EUA	US\$	65.000,00
41/5847	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Anaconda International Corp. EUA	US\$	150.000,00
41/5848	Fives Lille do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Fives Lille-Cail França	US\$	7.000,00
41/5849	Moore-McCormack (Navegação) S/A Rio de Janeiro - GB Moore-McCormack Lines, Incorporated EUA	US\$	35.000,00
41/5850	Montana S/A Engenharia e Comércio Rio de Janeiro - GB Bautechnische Verwertungsanstalt Liechtenstein	US\$	20.000,00
41/5851	S/A Laboratório Americano São Gonçalo - RJ B. Braun Melsungen Rep. Federal da Alemanha	DM	72.500,00
41/5852	S/A Laboratório Americano São Gonçalo - RJ B. Braun Melsungen Rep. Federal da Alemanha	DM	52.500,00
41/5853	Estruturas Metálicas Hammond Ltda. Rio de Janeiro - GB Pittsburgh-Des Moines Steel Co. EUA	US\$	7.000,00
41/5854	Boehringer do Brasil S/A Produtos Químicos e Farmacêuticos Rio de Janeiro - GB C.F. Boehringer & Soehne GmbH Rep. Federal da Alemanha	DM	19.125,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5855	Novos Horizontes Agro-Pecuária Ltda. Rio de Janeiro - GB Twin Americas Agricultural and Industrial Developers Inc. EUA	US\$	120.000,00
44/5856	Bco. Francês e Brasileiro S/A Belo Horizonte - MG Crédit Lyonnais França	US\$	200.000,00
44/5857	Bco. de Investimento Credisan S/A Rio de Janeiro - GB Bank of New York EUA	US\$	500.000,00
44/5858	Bco. Francês e Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	200.000,00
21/5859-1189	Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC Florianópolis - SC Piper Aircraft Corp. EUA	US\$	84.500,00
21/5860-1190	Minas Gráfica Editora Ltda. Belo Horizonte - MG V/O "Techmasheexport" Rússia	US\$URSS	21.622,00
21/5861-1191	Gráfica Franco Brasileira Ltda. Rio de Janeiro - GB Società Nebiolo SpA Itália	Lit.	42.650,00
21/5862-1192	Forja Rio Ltda. Rio de Janeiro - GB V/O Stankoimport Rússia	US\$URSS	10.400,00
21/5863-1193	Editora e Impressora de Jornais e Revistas S/A Rio de Janeiro - GB Miehle-Goss-Dexter Americas Co. EUA	US\$	316.258,00
41/5864	Fives Lille do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Fives Lille-Cail França	US\$	7.000,00
21/5865-1194	Lanifício Sulriograndense S/A Porto Alegre - RS Etablissements Joseph Lagarde França	FF	21.882,69
21/5866-1195	Eforbras - Engenharia de Forjas Brasileiras S/A São Paulo - SP Rolma S/A Machines-Outils Suíça	Sw.Fr.	14.059,59
21/5867-1196	Editora Pensamento Ltda. São Paulo - SP Società Nebiolo S.p.A. Itália	US\$	20.000,00
41/5868	Fives Lille do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Fives Lille - Cail França	FF	112.422,64
41/5869	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	25.000,00
41/5870	Cia. Lopes Sã Industrial de Fumos Rio de Janeiro - GB Union Financiere Belge des Tabacs.Tabacofina S/A Bélgica	US\$	200.000,00
41/5871	Eduardo Araújo Rio de Janeiro - GB Schenker Trading Co., Inc. EUA	US\$	10.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5872	Cia. de mineração de Ferro e Carvão Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank Rep. Federal da Alemanha	DM	223.000,00
21/5873-1197	Inds. Textis Aziz Nader S/A São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	55.650,00
21/5874-1198	Inds. Nova América S/A (INASA) Belém (PA) Cessna Aircraft Co. EUA	US\$	32.212,50
21/5875-1199	Sauer S/A Inds. Mecânicas Rio de Janeiro - GB Associated British Machine Tool Makers Ltd. Inglaterra	£	120.000,00
21/5876	Irmãos Tabbert & Cia. Ltda. Santo Amaro - SP National Machinery Co. EUA	US\$	69.590,00
21/5877-1200	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP R. Hoe & Co., Inc. EUA	US\$	154.270,00
21/5878-1201	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP A.M. Carneiro & Co., Inc. EUA	US\$	11.370,00
41/5879	Bco. do Estado do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre - RS Svenska Handelsbanken Suécia	US\$	5.000.000,00
21/5880-1202	Cia. Editôra Civilux Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	94.113,00
21/5881-1203	Plásticos Metais San Juan, Ltda. Nova Friburgo - RJ V/O Stankoimport URSS	US\$URSS	8.500,00
21/5882-1204	Dionísio Queiroz & Cia. Ltda. Rio de Janeiro - GB AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	22.326,56
21/5883-1205	Editoras Unidas Ltda. São Paulo - SP Societã Nebiolo S.p.A. - Itália	Lit.	15.600,00
21/5884-1206	Maia Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	23.942,00
21/5885-1207	Tipotécnica Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph Export GmbH RDA	US\$RDA	29.700,00
41/5886	Com. e Ind. de Bebidas Real Ltda. Rio de Janeiro - GB Harold Realty Corp. EUA	US\$	25.000,00
21/5887-1208	Filene Ind. Têxtil S/A São Paulo - SP Societã Alsacienne de constructions Mecaniques de Mulhouse França	FF	18.634,37
41/5888	Nº não utilizado		

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5889-1209	Siderúrgica Barra Mansa S/A São Paulo - SP DST - Demag Stranggiess-Technik GmbH RFA	DM	459.250,00
41/5890	Andis - Com. e Ind. de Bebidas Ltda. Rio de Janeiro - GB Antique Distributing Co., Inc. EUA	US\$	12.500,00
41/5891	Com. e Ind. de Bebidas Real Ltda. Rio de Janeiro - GB Carol Land Corp. USA	US\$	25.000,00
21/5892-1210	Inds. de Papel "J. Costa e Ribeiro" S/A São Paulo - SP V/O Stankoimport URSS	US\$URSS	33.815,00
21/5893-1211	Governo do Estado de Mato Grosso Cuiabá - MT Deutsche Export und Importgesellschaft Fein- mechanik Optik M.B.H. RDA	US\$RDA	250.354,09
21/5894-1212	Alumínio Minas Gerais S/A Rio de Janeiro - GB Atlas Copco AB Suécia	Sw.Kr.	33.518,84
21/5895-1213	Titãs - Titânio do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Escher Wyss Societè Anonyma Suíça	Sw.Fr.	60.640,13
21/5896-1214	Ediarte - Cartões Sociais Ltda. São Paulo - SP Società Nebiolo SpA Itália	Lit.	35.895,00
41/5897	Madison - Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Rio de Janeiro - GB Lincoln Distributing Co., Inc. EUA	US\$	12.500,00
41/5898	Platt do Brasil Máquinas Têxteis S/A Cruzeiro - SP Platt Bros. (Sales) Ltd. Inglaterra	£	71.160,00
41/5899	Shulton Cosméticos do Brasil Ltda. São Paulo - SP Shulton of Canada Ltd. Canadá	US\$	15.000,00
61/5900	Madison - Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Rio de Janeiro - GB Madison Distributors, Inc. EUA	US\$	12.500,00
61/5901	Andis - Com. e Ind. de Bebidas Ltda. Rio de Janeiro - GB Lexington Distributing Corp. EUA	US\$	12.500,00
61/5902	Serviços Eletrotécnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Sanderson & Porter, Inc. EUA	US\$	10.000,00
61/5903	Platt do Brasil Máquinas Têxteis S.A. Cruzeiro - SP Textile Machinery Makers Ltd. Inglaterra	US\$	20.554,83
66/5904	Bco. Aymoré de Investimento S/A Rio de Janeiro - GB National Bank of North America EUA	US\$	120.000,00
61/5905-1215	Doces Campineira Ltda. Campinas - SP Baker Perkins (Exports) Ltd. Inglaterra	£	622.814,40

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5906-1216	Hospital N. Sra. da Conceição S/A Porto Alegre - RS Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	91.007,25
41/5907	Serviços de Cimentação e Estimulação de Fogos Ltda. Salvador - BA Cranley Corp. Ltd. Bahamas	US\$	20.000,00
41/5908	Erminio Bozzo Com., Importação e Exportação S.A. Rio de Janeiro - GB Banco di Roma per la Svizzera Suíça	US\$	00.000,00
21/5909-1217	Jaraguá Artes Gráficas Ltda São Paulo - SP Dr. Ing. Rudolf Hell RFA	DM	49.002,00
41/5910	N. e M. Madeiras Ltda. Rio de Janeiro - GB TH. Nadge & Neffen RFA	DM	25.000,00
21/5911-1218	Ind. Gráfica Bentivegna Editora Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A - U.M.G.S.A. Itália	Lit.	28.250,00
21/5912-1219	Frutas Solúveis Frusol S/A São Paulo - SP Leybold-Heraeus GmbH & Co. RFA	DM	1.460.000,00
41/5913	Alimonda Irmãos S/A Recife - PE First National City Bank EUA	US\$	25.000,00
21/5914-1220	Grafiplan Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Color Metal A.G. Suíça	Sw.Fr.	20.309,39
21/5915-1221	Serviço Nacional do Câncer Rio de Janeiro - GB C.H.F. Mueller GmbH RFA	DM	129.588,00
41/5916	Aroldo Stampi São Paulo - SP Aldo Stampi Itália	US\$	43.650,00
41/5917	Unitas Participações Ltda. Rio de Janeiro - GB Univest Corp. EUA	US\$	5.201,00
21/5918-1222	Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis - SC Deutsche Export-und Importgesellschaft Feinmechanik Optik M.b.H. RDA	US\$RDA	55.683,73
41/5919	Albert Safra São Paulo - SP Trade Development Bank Suíça	US\$	100.000,00
44/5920	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	20.000,00
41/5921	Carl Zeiss Cia. Ótica e Mecânica Rio de Janeiro - GB Carl Zeiss RFA	DM	210.000,00
21/5922-1223	Governo do Estado de Santa Catarina Santa Catarina - SC Medicor Roentgen Werke Hungria	US\$Hung.	331.452,50

Obs.: Canc. e subst. o 21/1863-225, de 25.07.66.

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5923	Cia. de Productos Químicos Industriales M. Hamers Rio de Janeiro - GB Basf Transatlântica S/A Panamá	US\$	53.000,00
21/5924-1224	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Standard Electric A.S. Dinamarca	Dad.Kr.	125.669,81
44/5925	Bco. da Província do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre - RS Skandinaviska Banken Suécia	DM	50.000,00
44/5926	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Ibero-America Bank A.G. RFA	DM	116.250,00
44/5927	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US\$	100.000,00
44/5928	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	50.000,00
44/5929	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Ibero-America Bank A.G. RFA	DM	62.500,00
44/5930	Bco. Aliança S.A. Rio de Janeiro - GB Trade Bank and Trust Co. EUA	US\$	50.000,00
44/5931	Bco. Francês e Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Credit Lyonnais França	US\$	75.000,00
41/5932	Ind. Fotoquímica Bova S.A. Rio de Janeiro - GB Agfa-Gevaert A.G. RFA	DM	100.000,00
41/5933	José Carlos Fragoso Pires e Fernando Saldanha da Gama Frota Rio de Janeiro - GB Brunswick Shipping and Financing Co Liberia	US\$	60.000,00
41/5934	Leo Francisco Brau São Paulo - SP Max Vogel Inh. Dr. Weil & Co Suíça	US\$	20.000,00
21/5935-1225	Sedegra Sociedade Editôra e Gráfica Ltda. Rio de Janeiro - GB Martini Buchbindereimaschinenfabrik AG Suíça	Sw.Fr.	72.132,21
21/5936-1226	Thompson Cofap - Cia. Fabricadora de Peças Santo André - SP The New Britain Machine Co. USA	US\$	113.550,00
41/5937	Italcable - Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radio- elettrici Società per Azioni Rio de Janeiro - GB Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Ra- dioelettrici Società per Azioni Itália	Lit.	64.000,00
41/5938	Materiais Técnicos de Petróleo S/A "Matap" Rio de Janeiro - GB "Basic" Bahamian Sales & Investment Co. Ltd. Bahamas	US\$	8.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5939	Nessim Jamous São Paulo - SP Celly Jamous Panamá	US\$	40.000,00
41/5940	Eony Jamous São Paulo - SP Celly Jamous Panamá	US\$	40.000,00
41/5941	Luis Schuster Baron São Paulo - SP Abraham Baron USA	US\$	20.000,00
21/5942-1227	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este Cert. e o de nº 21/5943-1228, canc. e subst. o de nº 21/2773-349, de 27.01.67.	DM	234.303,00
21/5943-1228	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este cert. e o de nº 21/5942-1227, canc. e subst. o de nº 21/2773-349, de 27.01.67.	DM	2.265.697,00
21/5944-1229	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo - SP The Monotype Corp. Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o 21/5574-1118, de 15.7.68,	£	33.529,60
41/5945	João Ursulo Ribeiro Coutinho Filho Rio de Janeiro - GB Trinitas Vermoögensverwaltung GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o 60/86-1204, de 18.9.67.	DM	300.000,00
41/5946	Robert Bosch do Brasil, Ind. e Com. de Acessórios para Motores e Chassis Ltda. Campinas - SP Robert Bosch GmbH RFA	DM	1.143,83
44/5947	Bco. de Investimento do Brasil S.A. Rio de Janeiro - GB United Overseas Bank Suíça	Sw.Fr.	23.277,47
21/5948-1230	Gráfica Urupes S/A São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	43.300,01
21/5949-1231	Símbolo S/A Inds. Gráficas São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	20.530,00
21/5950	Televisão Itapoan S.A. Salvador - BA Radio Corporation of America EUA	US\$	230.000,00
21/5951	Hospital da Fundação "Casa de Caridade São Lourenço" São Lourenço - MG Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	26.362,25
21/5952-1232	Gráfica Artística S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália Obs.: Canc. e subst. o 21/5803-1174, de 2.9.68.	Lit.	67.100,00
41/5953	Fademac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Marley Tile AG Suíça	US\$	32.136,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
41/5954	Empresa Acaiaca Emac S/A Diamantina - MG Interamerican Mining Corp. EUA	US\$	38.000,00
41/5955	Cia. Palmares Hotéis e Turismo Rio de Janeiro - GB International Telephone & Telegraph Corp. EUA	US\$	500.000,00
41/5956	Laboratório Lutécia S.A. Rio de Janeiro - GB Armapro S.A. Panamá	US\$	10.000,00
41/5957	Ind. de Celulose Borregaard S/A Porto Alegre - RS Aktieselskapet Borregaard Noruega	US\$	120.000,00
44/5958	Bco. do Estado do Rio Grande do Sul S/A Porto Alegre - RS Commerzbank A.G. RFA	DM	20.000,00
44/5959	Bco. de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB The Deltec Banking Corp. Ltd. Bahamas	DM	550.000,00
44/5960	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US\$	550.000,00
44/5961	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US\$	75.000,00
44/5962	Bco. Lar Brasileiro S.A. Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	25.000,00
21/5963-1233	Decolores Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Sigardi SpA Itália	Lit.	18.000,00
21/5964-1234	Paccagnella & Cia. Ltda. São Paulo - SP KG Schneider-Senator Verkaufs GmbH & Co. RFA	DM	13.022,50
44/5965	Bco. Mercantil de Minas Gerais S/A Rio de Janeiro - GB Deutsche Bank AG RFA	DM	200.000,00
44/5966	Bco. Crefisul de Investimento S.A. Rio de Janeiro - GB J. Henry Schroder Wagg & Co. Ltd. Inglaterra	DM	312.500,00
41/5967	CEBRASTEPC - Combustion Engineering do Brasil Serviços Técnicos e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - GB Combustion Engineering Inc. EUA	US\$	7.200,00
21/5968-1235	Ind. de Embalagem Divani S/A São Paulo - SP Maschinenbau Honsel & Co. RFA	DM	69.574,75
21/5969-1236	S/A Rádio Tupi Rio de Janeiro - GB RCA International Division USA	US\$	400.000,00
44/5971	Bco. da Bahia S/A Salvador - BA Marine Midland Grace Trust Co. of New York USA	US\$	100.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
44/5971	Bco. do Estado da Guanabara S/A. Rio de Janeiro - GB Continental Bank International EUA	US\$	500.000,00
44/5972	Bco. Geral do Brasil S/A. Rio de Janeiro - GB Chemical Bank New York Trust Co. USA	US\$	100.000,00
44/5973	Bco. Italo Belga S/A Rio de Janeiro - GB Banque Italo Belge S/A Bélgica	US\$	100.000,00
44/5974	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	62.500,00
44/5975	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US\$	200.000,00
44/5976	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US\$	50.000,00
44/5977	Bco. Mineiro do Oeste S/A Rio de Janeiro - GB Commerzbank A.G. RFA	DM	150.000,00
41/5978	Interprint-Bonnier Impressora S/A São Bernardo do Campo - SP AB Bonnierforetagen Suécia	Sw.Kr.	93.689,54
41/5979	Nº não utilizado.		
21/5980-1237	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa São Paulo - SP RCA International Division USA	US\$	1.476.384,00
21/5981-1238	Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secret. de Agricultura e Abastecimento - Niterói - RJ. Rudnap Export-Import Iugoslávia	US\$Yug	470.000,00
21/5982-1239	Fanser - Hospital do Servidor Municipal "Antônio Simões" Salvador - BA Siemens AG Wernnerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	37.269,25
21/5983-1240	S/A Inds. Votorantim São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	252.189,25
41/5984	Aços Anhanguera S/A São Paulo - SP Interocean Shipping Co. USA	US\$	700.000,00
41/5985	Theophil B. Jaggi São Paulo - SP Solothurner Handelsbank Suíça	Sw.Fr.	11.638,73
41/5986	Erminio Bozzo, Com., Importação e Exportação S/A Rio de Janeiro - GB Banco di Roma per la Svizzera Suíça	US\$	70.000,00
41/5987	S/A Laboratório Americano Rio de Janeiro - GB B. Braun Melsungen RFA	DM	62.500,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5988-1241	Cia. Manufatora de Tecidos de Algodão Cataguases-MG Platt Bros. (Sales) Ltd. Inglaterra	L	114.000,00
21/5989-1242	Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.095.449,00
44/5990	Bco. da Bahia S/A. Salvador - BA Bank of America N.T. & S.A. EUA	DM	150.000,00
44/5991	Bco. da Bahia S.A. Salvador - BA Marine Midland Grace Trust Co. of New York EUA	US\$	250.000,00
44/5992	Bco. do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Porto Alegre - RS Commerzbank A.G. RFA	DM	30.000,00
44/5993	Bco. de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB The Deltec Banking Corp. Ltd. Bahamas	DM	250.000,00
21/5994-1243	Comissão de Marinha Mercante Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-Muerhberg A.G. RFA	DM	743.873,25
21/5995-1244	C.R. Almeida S/A Engenharia e Construções Rio de Janeiro - GB Caterpillar Americas Co. USA	US\$	3.438.790,00
21/5996-1245	Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás Goiânia - GO Caterpillar Americas Co. EUA	US\$	622.492,50
44/5997	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Bankers Trust Co. USA	US\$	100.000,00
44/5998	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US\$	400.000,00
41/5999	Fadamac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Fadamac - Société Anonyme pour la Fabrication de Matériaux de Construction Belgita Bélgica	US\$	25.288,71
41/6000	Fadamac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Marley Tile A.G. Suíça	US\$	25.288,71
41/6001	Fadamac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Amet Corp. Inc. Panamá	US\$	20.425,39
41/6002	Fadamac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Société Anonyme Dalami França	US\$	15.562,28
41/6003	Fadamac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Johns-Manville Corp. EUA	US\$	10.699,07
44/6004	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank EUA	US\$	100.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
44/6005	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	200.000,00
44/6006	Bco. da Bahia S.A. Rio de Janeiro - GB Morgan Guaranty Trust Co. of New York EUA	US\$	200.000,00
44/6007	Bco. Francês e Brasileiro S.A. Rio de Janeiro - GB Commerzbank A.G. RFA	DM	300.000,00
44/6008	Bco. Geral do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Sloman Bank KG RFA	DM	150.000,00
44/6009	Bco. Geral do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Franklin National Bank EUA	US\$	200.000,00
44/6010	Bco. Geral do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank EUA	US\$	200.000,00
44/6011	Bco. Geral do Brasil Rio de Janeiro - GB The Citizens & Southern National Bank EUA	DM	30.000,00
44/6012	Bco. Mineiro do Oeste S/A Rio de Janeiro - GB Intercontinental Credit Corp. EUA	DM	250.000,00
21/6013-1246	Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.214.608,00
21/6014-1247	Cia. de Cimento Portland Rio Branco Curitiba - PR F.L. Smith & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	4.928.938,00
21/6015	S/A Inds. Reunidas F. Matarazzo São Paulo - SP S/A Brown Boveri & Cie Suíça	Sw.Fr.	59.520,48
21/6016-1248	Centrais Elétricas de São Paulo - CESP São Paulo - SP Meter Factory Ganz Hungria	US\$Hung	413.542,19
Certificadas emitidos pelo Serviço Regional de São Paulo			
244/1034	Bco. de Crédito Nacional S.A. São Paulo - SP The Merban Corp. EUA	DM	200.000,00
241/1035	Perfumes Dana do Brasil S/A São Paulo - SP Processes & Concessions S/A Venezuela	US\$	25.000,00
241/1036	Burndy do Brasil Conectores Ltda. São Paulo - SP First National City Bank EUA	US\$	100.000,00
241/1037	Crosrol do Brasil Máquinas Têxteis Ltda. São Paulo - SP Crosrol Carding Developments, Inc. EUA	US\$	10.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
244/1033	Bco. do Est. de São Paulo S.A. São Paulo - SP Marine Midland Grace Trust Co. EUA	US\$	300.000,00
244/1039	First National City Bank São Paulo - SP First National City Bank EUA	US\$	400.000,00
241/1040	Nash do Brasil Bombas Ltda. São Paulo - SP Nash Engineering Co. EUA	US\$	12.000,00
244/1041	Bco. Econômico da Bahia S/A São Paulo - SP Deutsche Uebersceische-Bank RFA	DM	100.000,00
241/1042	Munck do Brasil S.A. Equipamentos Industriais São Paulo - SP Sverre Munck Akjeselskap Noruega	US\$	10.000,00
244/1043	Bco. Crefisul de Investimento S.A. São Paulo - SP Adria Investment Co. S.A. Grão Ducado de Luxemburgo	DM	300.000,00
244/1044	Bco. Novo Mundo S.A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US\$	50.000,00
241/1045	Carbex Inds. Reunidas S.A. São Paulo - SP Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr.	58.193,67
241/1046	Volkswagen do Brasil Ind. e Com. de Automóveis S.A. São Bernardo do Campo - SP Volkswagenwerk AG RFA	DM	2.500.000,00
241/1047	Volkswagen do Brasil Ind. e Com. de Automóveis S.A. São Bernardo do Campo - SP Volkswagenwerk AG RFA	DM	3.050.000,00
244/1048	Bco. Novo Mundo S.A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US\$	100.000,00
241/1049	Granjas H & N do Brasil Ltda. São Paulo - SP Heisdorf & Nelson Farms, Inc. EUA	US\$	20.000,00
241/1050	Granjas H & N do Brasil Ltda. São Paulo - SP Heisdorf & Nelson Farms, Inc. EUA	US\$	5.500,00
241/1051	Granjas H & N do Brasil Ltda. São Paulo - SP Heisdorf & Nelson Farms Inc. EUA	US\$	17.000,00
241/1052	Têxtil Corti Lester S/A São Paulo - SP Elias Rudy Argentina	US\$	15.000,00
241/1053	Têxtil Corti Lester S/A São Paulo - SP Isaias Israel Rosental Argentina	US\$	15.000,00
241/1054	Fischer & Porter do Brasil Contrôles Industriais Ltda. São Paulo - SP Fischer & Porter Co.	US\$	4.500,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
241/1055	Fischer & Porter do Brasil Contrôles Industriais Ltda. São Paulo - SP Fischer & Porter Co. EUA	US\$	15.000,00
241/1056	Sprecher & Schuh do Brasil S.A. - Ind. de Aparelhagens Elétricas São Paulo - SP Sprecher & Schuh A.G. Suíça	Sw.Fr.	23.277,47
241/1057	Demag do Brasil - Ind. e Com. de Máquinas Ltda. São Paulo - SP Demag Aktiengesellschaft RFA	DM	6.875,00
241/1058	Ison S.A. Ind. Farmacêutica São Paulo - SP Banque de Financement S.A. Suíça	US\$	30.000,00
241/1059	Ison S.A. Ind. Farmacêutica São Paulo - SP Banque de Financement S.A. Suíça	US\$	5.000,00
241/1060	Ison S.A. Ind. Farmacêutica São Paulo - SP Banque de Financement S.A. Suíça	US\$	10.000,00
241/1061	Noreno Brasil S.A. - Engenharia Civil e Construções São Paulo - SP Hambros Bank Ltd. Inglaterra	US\$	100.000,00
241/1062	Noreno Brasil S.A. - Engenharia Civil e Construções São Paulo - SP Hambros Bank Ltd. Inglaterra	US\$	100.000,00
244/1063	The First National Bank of Boston São Paulo - SP The First National Bank of Boston EUA	US\$	100.000,00
244/1064	Bco. Mercantil de Minas Gerais S/A São Paulo - SP Deutsch-Sudamerikanische Bank AG RFA	DM	100.000,00
244/1065	Bank of London & South America Ltd. São Paulo - SP Bank of London & South America Ltd. Inglaterra	US\$	50.000,00
244/1066	Bco. do Est. de São Paulo S.A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US\$	300.000,00
244/1067	Bco. Brasileiro de Desenvolvimento S.A. - FINASA São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co EUA	US\$	300.000,00
241/1068	Boehringer & Cia. Ltda. São Paulo - SP Transpharma Ltda. Canadá	US\$	150.000,00
241/1069	Boehringer & Cia. Ltda. São Paulo - SP Transpharma Ltda. Canadá	US\$	250.000,00
241/1070	Nash do Brasil Bombas Ltda. São Paulo - SP Nash Engineering Co. EUA	US\$	8.000,00
241/1071	Interprint-Bonnier Impressora S.A. São Bernardo do Campo - SP Mccorquodale Colour Display Ltd. Inglaterra	US\$	16.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
241/1072	Mercantil Mirval S.A. São Paulo - SP André de Bac Suíça	US\$	25.000,00
241/1073	Bramerex S/A Ind. e Com. São Paulo - SP Kedan Inc. EUA	US\$	40.000,00
244/1074	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. SUDAMERIS São Paulo - SP Banca Commerciale Italiana Itália	US\$	100.000,00
241/1075	Imobiliária Transatlântica Ltda. São Paulo - SP Deutsche Treuhand-Gesellschaft Wirtschaftsprüfungs- gesellschaft RFA Obs.: Este Cert., em conjunto com o de nº 241/1076, canc e subst. o 241/496, de 18.4.68.	DM	20.555,94
241/1076	Imobiliária Transatlântica Ltda. São Paulo - SP Deutsche Revisions - und Treuhand Aktiengesellschaft RFA Obs.: Este Cert., em conjunto com o 241/1075, canc. e subst. o 241/496, de 18.4.68.	DM	21.134,28
241/1077	Kellogg Co. do Brasil São Paulo - SP Kellogg Co. EUA	US\$	200.000,00
244/1078	Bco. Português do Brasil S.A. São Paulo - SP Weston Banking Corp. Panamá	US\$	646.605,32
241/1079	Panamer Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Alexander Rosner EUA	US\$	30.000,00
241/1080	Ind. Brasileira de Eletricidade S/A Santo Amaro - SP N. V. Edwards, Henriquez & Co's International Bank Ants. Holandesas	US\$	200.000,00
241/1081	Stora Kopparberg do Brasil S.A. - Ind. Metalúrgica São Paulo - SP Stora Kopparbergs Bergslags AB Suécia	US\$	410.000,00
241/1082	"Excibra" Expansão Comercial e Industrial Brasileira S/A São Paulo - SP Chemical Bank New York Trust Co. EUA	US\$	50.000,00
241/1083	Arthanco Ltda. São Paulo - SP Arthur Andersen & Co. EUA	US\$	100.000,00
244/1084	Bco. Lowndes S.A. São Paulo - SP Merban Corp. EUA	DM	100.000,00
244/1085	Bco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Chemical Bank New York Trust Co. EUA	US\$	300.000,00
241/1086	Palmira Administradora Ltda. São Paulo - SP Von Glenck & Cie. - K.G. Suíça	Sw.Fr.	37.243,95
241/1087	Palmira Administradora Ltda. São Paulo - SP Von Glenck & Cie. - K.G. Suíça	Sw.Fr.	34.916,20

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
244/1088	Eco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Marine Midland Grace Trust Co. of New York EUA	US\$	100.000,00
241/1089	Hermes - Representações e Arrendamentos Ltda. São Paulo - SP Silvera Brothers Inc. EUA	US\$	45.000,00
244/1090	Eco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	150.000,00
241/1091	Paranapanema S/A - Agrícola e Pecuária Buri - SP Arndt Von Bohlen und Halbach RFA	DM	15.000,00
241/1092	Paranapanema S/A - Agrícola e Pecuária Buri - SP Arndt Von Bohlen und Halbach RFA	DM	37.500,00
241/1093	Liggett & Myers do Brasil Cigarros Ltda. São Paulo - SP Liggett & Myers Incorporated EUA	US\$	85.000,00
241/1094	Ribamar Artigos de Escritório Ltda. São Paulo - SP Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr	26.769,09
244/1095	Eco. Lowndes S/A São Paulo - SP Intercontinental Credit Corp. EUA	DM	100.000,00
241/1096	Yasuo Yamaguchi São Paulo - SP Keiko Y. de Watanabe Peru	US\$	10.000,00
241/1097	Cyklop do Brasil Embalagens S/A São Paulo - SP Cyklop Gesellschaft Emil Hoffmann RFA	DM	15.000,00
244/1098	Eco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	100.000,00
241/1099	Instituto Latino Americano de Soldas Ilsa Ltda. Santo Amaro - SP Eco. de Inversiones Industriales S/A Panamá	US\$	310.000,00
241/1100	Haras São Bernardo S.A. São Paulo - SP Agro Pastoral S.A. Panamá	US\$	10.000,00
241/1101	Ferramentas Belzer S/A - Ind. e Com. São Paulo - SP Belzer-Werk RFA	US\$	23.108,03
241/1102	Ferramentas Belzer S.A. - Ind. e Com. São Paulo - SP Belzer - Werk RFA	Sw.Fr.	17.458,10
241/1103	Cargill Agrícola S/A São Paulo - SP Tradax Overseas S.A. Panamá	US\$	266.500,00
241/1104	Pittsburgo de Vidros e Cristais Ltda. São Paulo - SP Pittsburgh Plate Glass Industries Inc. EUA	US\$	5.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
241/1105	Lybrand, Ross Bros. & Montgomery (Brasil) São Paulo - SP Lybrand, Ross Bros. & Montgomery EUA	US\$	5.000,00
244/1106	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. - SUDAMERIS São Paulo - SP Compañia Financiera y Comercial Panameris Panamá	US\$	70.000,00
244/1107	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. SUDAMERIS São Paulo - SP Compañia Financiera y Comercial Panameris Panamá	US\$	100.000,00
244/1108	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Fiducial do Com. e Ind. S.A. São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	400.000,00
244/1109	Bco. de Crédito Nacional S.A. São Paulo - SP The Merban Corp. EUA	DM	200.000,00
244/1110	Bco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Morgan Guaranty Trust Co. of New York EUA	US\$	50.000,00
244/1111	The First National Bank of Boston São Paulo - SP The First National Bank of Boston EUA	US\$	100.000,00
244/1112	Bco. Francês e Brasileiro S/A São Paulo - SP Crédit Lyonnais França	US\$	100.000,00
244/1113	The Bank of Tokyo, Ltd. São Paulo - SP The Bank of Tokyo, Ltd. Japão	US\$	50.000,00
244/1114	Banco Auxiliar de São Paulo S/A São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	50.000,00
244/1115	Bco. Auxiliar de São Paulo S/A São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	100.000,00
244/1116	Bco. Francês e Brasileiro S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	200.000,00
244/1117	Bco. Geral do Brasil S.A. São Paulo - SP Franklin National Bank EUA	US\$	100.000,00
241/1118	Flora S.A. Administração e Comércio São Paulo - SP Società Finanziaria Santamaro S.A. Suíça	US\$	20.000,00
244/1119	Bco. Federal Itaú de Investimento S.A. São Paulo - SP Svenska Handelsbanken Suécia	US\$	60.000,00
244/1120	Bco. Federal Itaú de Investimento S.A. São Paulo - SP Deutsch-Sudamerikanische Bank A.G. RFA	DM	27.500,00
241/1121	Carbex Inds. Reunidas S.A. São Paulo - SP Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr	34.916,20

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
241/1122	Colina do Farol Administração Ltda. São Paulo - SP Boston Overseas Financial Corp. EUA	US\$	200.000,00
244/1123	Bco. Federal Itaú de Investimento S.A. São Paulo - SP Svenska Handelsbanken Suécia	US\$	110.000,00
241/1124	Laboratórios Miles do Brasil, Ltda. São Paulo - SP Miles Overseas, Inc. EUA	US\$	10.000,00
241/1125	LPE Novas-Criswell Publicidade do Brasil Ltda. São Paulo - SP LPE Novas-Criswell International C.A. Venezuela	US\$	50.000,00
244/1126	Bco. Francês e Brasileiro S/A São Paulo - SP Commerzbank A.G. RFA	DM	100.000,00
244/1127	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Industrial S.A. INVESTBANCO - São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	300.000,00
241/1128	"Excibra" Expansão Comercial e Industrial Brasileira S.A. São Paulo - SP Chemical Bank New York Trust Co. EUA	US\$	50.000,00
241/1129	G.P.A. - Grupo Paulista Administrador Ltda. São Paulo - SP Discount Bank (Overseas) Ltd. Suíça	US\$	25.000,00
244/1130	Bco. do Est. de São Paulo S/A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US\$	180.000,00
244/1131	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Industrial S/A INVESTBANCO São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US\$	100.000,00
244/1132	Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A. São Paulo - SP Bank of America National Trust & Savings EUA	US\$	100.000,00
241/1133	Cabeça Branca S.A. - Produtos Alimentícios São Paulo - SP Otransa S/A Uruguai	US\$	10.000,00
241/1134	Otto Deutz S.A. Motores e Tratores São Paulo - SP Kloekner-Humboldt-Deutz A.G. RFA	DM	137.500,00
241/1135	J.A. Goldschmidt do Brasil S/A - Export. Import. e Comércio São Paulo - SP J.A. Goldschmidt S/A França	US\$	15.000,00
241/1136	Otto Deutz S.A. Motores e Tratores São Paulo - SP Kloekner-Humboldt-Deutz A.G. RFA	DM	82.500,00
241/1137	Petersen Irmãos & Cia. Ltda. São Paulo - SP Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	50.000,00
244/1138	Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A. São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	300.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
244/1139	Bco. Federal Itaú Sul Americano S.A. São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	70.000,00
241/1140	Tratores Fiat do Brasil S.A. São Paulo - SP Internazionale Holding Fiat S.A. Suíça	US\$	90.000,00
241/1141	Sprecher & Schuh do Brasil S.A. - Ind. de Aparelhos e Elétricas São Paulo - SP Sprecher & Schuh A.G. Suíça	Sw.Fr.	84.916,20
241/1142	Grandes Marcas Internacionais S/A - Ind. e Com. de Bebidas São Paulo - SP Lebro Anstalt Vaduz Key Liechtenstein	US\$	28.000,00
241/1143	Cia. Agropecuária do Rio Taquary S/A São Paulo - SP Sudamerikanische Vermögensverwaltung Luxemburgo	DM	7.500,00
241/1144	J. P. Martins Aviação S/A São Paulo - SP Piper Aircraft Corp. EUA	US\$	98.020,00
244/1145	Bco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Franklin National Bank EUA	US\$	150.000,00
244/1146	Bco. Comercial do Est. de São Paulo S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	50.000,00
244/1147	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. SUDAMERIS São Paulo - SP Compañia Financiera y Comercial Panameris S/A Panamá	US\$	30.000,00
244/1148	Bco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Kansallis - Osake - Pankki Finlândia	DM	200.000,00
241/1149	J. A. Goldschmidt do Brasil S/A - Export. e Import. e Comércio São Paulo - SP J. A. Goldschmidt S.A. França	US\$	240.000,00
244/1150	Bco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Kansallis - Osake - Pankki Finlândia	DM	300.000,00

2 - INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS

60/1129-2025	Com. e Ind. Atlanta S.A. São Paulo - SP Linder S.A.R.L. Société à Responsabilité Limitée França	FF	23.890,73
60/1124-2026	Malheria Água S.A. Petrópolis - RJ Candidus Corp. Uruguai	US\$	120.740,74
60/1125-2027	Atlas Copco Industrial Paulista S/A Equip. de Ar Comprimido Santo Amaro - SP Atlas Copco AB Suécia Ops.:Cauc. e subst. e 60/112-116.	US\$ Sw.Kr.	27.397,26 40.545,68

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
60/1325-2038	Ind. Química de Sínteses & Fermentações S.A. Campos - RJ Agro Industrial Investment Corp. N.V. Antilhas Holandesas	NAF Fls.	44.198,89 469.613,25
60/1326-2039	Cia. de Cimento Ipanema São Paulo - SP Holderbank Financière Glaris S.A. Suíça	US\$	990.518,33
60/1062-2040	I.T.T. Comunicações Mundiais S/A Rio de Janeiro - GB International Telephone and Telegraph Corp. Obs.: Canc. e subst. o 60/1062-1732, de 5.4.68.	US\$ US\$*	2.421.713,88 884.832,67
60/943-2041	São Paulo Alpargatas S/A São Paulo - SP Adela Compañia de Inversiones S/A Panamá Obs.: Canc. e subst. o 60/943-1302, de 23.10.67.	US\$	1.632.193,22
60/1037-2042	Mercedes-Benz do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP Brasfinanz A.G. - Suíça Obs.: Canc. e subst. o 60/1037-1624, de 23.2.68.	US\$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	8.781,62 554.720,73 529.043,24
60/1038-2043	Mercedes-Benz do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP Daimler-Benz A.G. - RFA Obs.: Canc. e subst. o 60/1038-1625, de 23.2.68.	US\$ Sw.Fr. DM* Sw.Fr†	1.910.630,62 7.453.032,22 6.476.187,87 1.001.243,64
60/1327-2044	Mercedes-Benz do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP Deutsche Bank - RFA Obs.: Canc. e subst. o 60/1039-1629, de 23.2.68.	US\$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	989.269,39 7.347.844,74 7.109.137,15
60/363-2045	Gillette do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - GB The Gillette Co. - USA Obs.: Canc. e subst. o 60/363-467, de 6.12.66.	US\$ US\$*	4.007.773,30 2.672.950,88
60/1328-2046	Melbrás - Ind. da Tofes e Caramelos Ltda. Jundiaí - SP Van Melle N.V. Holanda	US\$ Fls.	100.000,00 73.604,97
60/1329-2047	Com. Ultramarino Cosa S.A. Rio de Janeiro - GB Inter Finance AG Suíça	US\$ Sw.Fr.	21.082,59 165.863,59
60/43-2048	Casa Wild S/A - Instrumental Ótico e Técnico-Científico Rio de Janeiro - GB Providentia (Reg. Trust) - Liechtenstein Obs.:Canc. e subst. o 60/43-1829, de 3.5.68.	US\$ Sw.Fr.*	102.559,37 29.927,22
60/1330-2049	Brasmac Ind. e Com. S/A São Paulo - SP Philco-Ford Corp. - USA Obs.: Canc. e subst. o 60/799-1383, de 13.11.67.	£	675.273,57
60/1331-2050	Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers Rio de Janeiro - GB BASF Transatlântica S/A Rep. do Panamá	US\$	467.872,72
60/-3-2051	Ind. e Com. L.S. Starrett S/A São Paulo - SP The L.S. Starrett Co. EUA Obs.:Canc. e subst. o 60/3-1430, de 5.12.67	US\$	1.132.477,06
60/259-2052	Sandoz Brasil S/A - Anilinas; Produtos Químicos e Farmacêuticos São Paulo - SP Montreal Trust Co. Canadá Obs.:Canc. e subst. o 60/259-1604, de 14.2.68.	US\$ Sw.Fr.	4.318.101,85 2.435.618,19

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
60/41-2053	Cia. de Intercâmbio e Participações "INTERPAR" Rio de Janeiro - GB Urulanda S.A. Uruguai Obs.: Canc. e subst. o 60/41-396, de 31.10.66.	US\$ Fls. O\$U*	7.462,23 2,77 3.766,68
60/496-2054	Scania-Vabis do Brasil S.A. - Veículos e Motores São Bernardo do Campo - SP AB Scania-Vabis Suécia Obs.: Canc. e subst. o 60/496-641, de 3.2.67.	US\$	1.455.735,76
60/244-2055	Sociedade Técnica e Comercial de Metais S.A. "SOITECOM" São Paulo - SP Schweizerische Aluminium AG (Swiss Aluminium Ltd.) Suíça Obs.: Canc. e subst. o 60/244-1262, de 6.10.67.	US\$	124.858,24
60/595-2056	Arbame-Mallory S/A - Componentes Eletrônicos São Paulo - SP P.R. Mallory & Co. Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/595-782, de 12.4.67.	US\$ US\$*	169.462,29 34.264,68
60/883-2057	Com. e Propaganda Especializada S.A. São Paulo - SP Ester Research Investments Co. Inc. Panamá Obs.: Canc. e subst. o 60/883-1916, de 7.6.68.	US\$	625.726,43
60/1332-2058	Tungstít Metal Duro Ind. e Com. Ltda. Santo André - SP Maturit A.G. Suíça	Sw.Fr.	224.396,74
60/923-2059	Indaço - Ind. de Ferramentas de Aço Ltda. Nova Friburgo - RJ Fritz Werner Verwaltungs GmbH RIA Obs.: Canc. e subst. o 60/923-1272, de 13.10.67.	US\$ DM	8.724,30 72.279,01
60/134-2060	Norton S.A. - Ind. e Com. Guarulhos - SP Morton Co. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/134-1146, de 24.8.67.	US\$ US\$*	1.310.946,31 83.357,72
60/502-2061	Comit Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos São Paulo - SP Guaranty and Credit Corp. S/A of Panama Panamá Obs.: Canc. e subst. os de nºs. 60/180-1189, de 14.9.67 e 60/502-1446 de 7.12.67.	US\$ US\$*	462.247,98 29.710,04
60/1333-2062	Eli Lilly do Brasil Ltda. São Paulo - SP Eli Lilly and Co. USA	US\$	1.236.193,60
60/351-2063	Singer Sewing Machine Co. São Paulo - SP Singer Sewing Machine Co. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/351-1179, de 8.9.67.	US\$ US\$*	325.000,00 6.752.037,82
60/1334-2064	Algodoeira São Miguel S/A Natal - RN Machine Cottons, Ltd. Escócia	US\$	44.836,95
60/581-2065	Cronor S.A. Com. e Ind. Salvador - BA Imprensas Tabacos Tropicales S.A. Panamá Obs.: Canc. e subst. o 60/581-766, de 5.4.67.	US\$	10.179,18
60/1079-2066	H.K. Porter do Brasil (Alcace) S.A. Equip. Elétricos São Paulo - SP H. K. Porter Co., Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/1079-1519, de 2.1.68.	US\$ US\$*	215.000,00 294.336,55

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
60/20-2067	Cia. de Cimento Vale do Paraíba Rio de Janeiro - GB Cementia Holding A.G. Suíça Obs.: Canc. e subst. o 60/20-1211, de 21.9.67.	DM Sw.Fr.*	221.918,93 193.510,06
60/53-2068	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S/A São Paulo - SP NGK Spark Plug Co., Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o 60/53-1642, de 4.3.68.	US\$ Yens Yens*	316.917,45 155.048,76 158.243,11
60/54-2069	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S/A São Paulo - SP Isamu Morimura Japão Obs.: Canc. e subst. o 60/54-1641, de 1.3.68.	US\$ Yen*	20.325,20 4.316,57
60/683-2070	Cia. Paulista de Artigos de Seda São Paulo - SP The Clydesdale Bank (Bothwell Street) Nominees Ltd. Escócia Obs.: Canc. e subst. o 60/683-895, de 5.6.67.	£ I*	110.458,62 56.991,92
60/118-2071	Kaiser Alumínio do Brasil, Ltda. São Paulo - SP Kaiser Aluminum & Chemical Corp. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/118-121, de 18.1.66.	US\$	604.000,00
60/1335-2072	Mineração Tejuçana S/A Belo Horizonte - MG Brazilian Mining & Dredging Co. Inc. USA	US\$	132.255,83
60/1336-2073	Mineração Tejuçana S/A Belo Horizonte - MG Pacific Tin Consolidated Corp. USA	US\$	132.682,41
60/1098-2074	Koehring do Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais (Kobram) Ltda. São Paulo - SP Koehring Overseas Corp. S/A Porto Rico Obs.: Canc. e subst. o 60/1098-1549, de 22.1.68.	US\$	7.500,00
60/682-2075	Cia. Paulista de Artigos de Seda São Paulo - SP Cucirini, Cantoni & Coats Itália Obs.: Canc. e subst. o 60/682-894, de 5.6.67.	Lit. Lit.*	3.536,17 11.313,29
60/881-2076	Beco-Bucyrus, Equipamentos de Construção Ltda. Rio de Janeiro - GB Bucyrus-Erie Co. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/881-1521, de 3.1.68.	US\$	25.140,28
60/1337-2077	E. W. Saybolt (Inspeção de Óleos e Con.) Ltda. São Paulo - SP E. W. Saybolt & Co. S.A. Panamá	US\$	725,00
60/427-2078	Válvulas Schrader do Brasil S/A São Paulo - SP Scovill Manufacturing Co., Inc. - USA Obs.: Canc. e subst. o 60/427-1795, de 26.4.68.	US\$ US\$*	665.958,51 625.119,55
60/748-2079	Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira Sabará - MG Deltec Nominees Ltd. Bahamas Obs.: Canc. e subst. o 60/748-1573, de 2.2.68.	US\$	531.805,97
60/837-2080	Laboratórios Glaxo-Evans do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Glaxo Group Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o 60/837-1594, de 12.2.68	£	932.430,38

3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
89/1311	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro - GB Pittsburgh Testing Laboratory EUA	US\$	Variável
82/1312	Prensas Schuler Ltda. São Paulo - SP L. Schuler GmbH RFA	DM	"
82/1313	Soltronic Ltda. São Paulo - SP Ottensener Eisenwerk GmbH RFA	DM	"
82/1314	Montana S/A - Engenharia e Com. Rio de Janeiro - GB Korodur Westphal Hartbeton KG RFA	DM	"
89/1315	Serete S/A Engenharia São Paulo - SP James M. Montgomery - Consulting Engineers, Inc. USA	US\$	"
89/1316	Cia. Vale do Rio Doce Rio de Janeiro - GB Nash and Stetler International, Inc. EUA	US\$	Variável
89/1317	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Telegraph & Telephone Public Corp.-NTT Japão	Yen	"
82/1318	Mecânica de Precisão "Apis" Ltda. São Paulo - SP Robertshaw Controls Co.- EUA	US\$	"
89/1319	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Telegraph & Telephone Public Corp.- NTT Japão	US\$	"
89/1320	Usina Siderúrgica da Bahia S/A - USIBA Rio de Janeiro - GB Soros Associates International Inc., EUA	US\$	"
82/1321	Brasitex-Polímer Inds. Químicas S/A São Caetano do Sul - SP Key Polymer Corp. EUA	US\$	"
89/1322	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Astro Marine Incorporated EUA	US\$	"
82/1323	Mecânica CBV Ltda. Rio de Janeiro - GB Demco Incorporated EUA	US\$	Variável
82/1324	Ritz Com. e Ind. Ltda. Belo Horizonte - MG Sprecher & Schuh Ltda. Suíça	Sw.Fr.	"
82/1325	Celulose Cambarã S/A Porto Alegre - RS Elof Hansson. Suécia	Sw.Kr.	"
81/1326	Filene Ind. Têxtil S/A São Paulo - SP Heberlein & Co. AG Suíça	Sw.Fr.	"

Nº do. Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
81/1327	Tubocap - Artefatos de Metal S/A São Paulo - SP Isotube S/A França	FF	
89/1328	Central Elétrica Capivari-Cachoeira S/A - ELETROCAP Curitiba - PR Société Générale de Surveillance S/A Suíça	Sw.Fr.	3.752,28
82/1329	Sprecher & Schum do Brasil S/A - Ind. de Aparelhagens Elétricas São Paulo - SP Fabrique D'Appareillage Electrique Sprecher & Schum S/A Suíça Obs. Canc. e subst. o 82/861, de 22.8.67.	Sw.Fr.	Variável
81/1330	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Esso Research and Engineering Co. EUA	US\$	Variável
82/1331	Inds. Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S/A São Paulo - SP Riepe-Werk RFA	DM	"
82/1332	Conservit S/A Fábrica de Caldeiras a Vapor São Paulo - SP Heinrich Vorkauf RFA	DM	"
89/1333	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Belo Horizonte, MG. Nippon Usiminas Co. Ltd., Japão	Yes	"
19/1334	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo - SP Nihon Aeroplans Manufacturing Co. Ltd. Japão	US\$	"
89/1335	Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia Rio de Janeiro - GB Brantly Drilling Co. (International), Inc. EUA	US\$	"

4 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

21/5798-1169	Ind. Gráfica Guanabara Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	49.100,00
21/5799-1170	Sedegra - Sociedade Editora e Gráfica Ltda Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH - RDA	US\$RDA	59.800,00
21/5800-1171	Lingraf - Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	38.900,00
21/5801-1172	Inds. Gráficas Ribeiro Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	53.500,00
21/5802-1173	Ind. Gráfica S. Fernandes S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	61.750,00
21/5803-1174	Gráfica Artística S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	18.000,00
21/5804-1175	Editôra Brasil-América Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	33.255,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5805-1176	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. - O.M.C.S.A. Itália	Lit.	35.900,00
21/5806-1177	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	62.000,00
21/5807-1178	Hélio Sodéri (Aspag-A "São Paulo Artes Gráficas") São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	18.000,00
21/5808-1179	Artes Gráficas Guarani S.A. São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	49.398,72
21/5809-1180	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Worthington Ges.m.b.H Áustria	Sch.	11.500,00
21/5810-1181	Editora Pini Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. - O.M.C.S.A. Itália	Lit.	20.300,00
21/5811-1182	Bloch Editores S/A Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg AG RFA	DM	221.425,00
21/5814-1183	Vasp Aerofotogrametria S/A São Paulo - SP Wild Heerbrugg S/A Suíça	Sw.Fr.	208.767,00
21/5815-1184	Empresa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda. Brasília - DF Miehle-Goss-Dexter Americas Co. EUA	US\$	78.450,00
21/5816-1185	Gráfica Panamericana Ltda. São Paulo - SP Otto Wolff AG RFA	DM	131.391,50
21/5835-1186	TV Rádio Difusão Educadora da Bahia Ltda. Salvador - BA Ampex Pan American Co. EUA	US\$	96.982,10
21/5840-1187	Cimento Portland Branco do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Allis-Chalmers Manufacturing Co. EUA	US\$	400.000,00
21/5841-1188	Lanifício Ganut S/A São Paulo - SP Ateliers de Construction de Ruti S/A Suíça	Sw.Fr.	68.366,89
21/5859-1189	Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC Florianópolis - SC Piper Aircraft Corp. EUA	US\$	84.500,00
21/5860-1190	Minas Gráfica Editora Ltda. Belo Horizonte - MG V/O "Techmashexport" URSS	US\$URSS	21.622,00
21/5861-1191	Gráfica Franco Brasileira Ltda. Rio de Janeiro - GB Società Nebiolo SpA Itália		42.650,00
21/5862-1192	Forja Rio Ltda. Rio de Janeiro - GB V/O Stankoimport URSS	US\$URSS	10.400,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5863-1193	Editora e Impressora de Jornais e Revistas S/A Rio de Janeiro - GB Miehle-Goss-Dexter Americas Co. EUA	US\$	316.258,00
21/5865-1194	Lanificio Sulriograndense S/A Porto Alegre - RS Etablissements Joseph Lagarde França	FF	21.882,69
21/5866-1195	Eforbras - Engenharia de Forjas Brasileiras S/A São Paulo - SP Rolma S/A Machines-Outils Suíça	Sw.Fr.	14.059,59
21/5867-1196	Editôra Pensamento Ltda. São Paulo - SP Societã Nebiolo S.p.A. Itália	US\$	20.000,00
21/5873-1197	Inds. Textis Aziz Nader S/A São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	55.650,00
21/5874-1198	Inds. Nova América S/A (INASA) Belém - PA Cessna Aircraft Co. EUA	US\$	32.212,50
21/5875-1199	Sauer S/A Inds. Mecânicas Rio de Janeiro - GB Associated British Machine Tool Makers Ltd. Inglaterra	£	120.000,00
21/5877-1200	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP R. Hoe & Co. Inc. EUA	US\$	154.270,00
21/5878-1201	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP A.M. Carneiro & Co., inc. EUA	US\$	11.370,00
21/5880-1202	Cia. Editôra Civilux Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	94.113,00
21/5881-1203	Plásticos Metais San Juan, Ltda. Nova Friburgo - RJ V/O Stankoimport URSS	US\$URSS	8.500,00
21/5882-1204	Dionísio Queiroz & Cia. Ltda. Rio de Janeiro - GB AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	22.326,56
21/5883-1205	Editoras Unidas Ltda. São Paulo - SP Societã Nebiolo S.p.A. Itália	Lit.	15.600,00
21/5884-1206	Maia Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	23.942,00
21/5885-1207	Tipotécnica Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph Export GmbH RDA	US\$RDA	29.700,00
21/5887-1208	Filene Ind. Têxtil S/A São Paulo - SP Societã Alsacienne de Constructions Mecaniques de Mulhouse França	FF	18.634,57
21/5889-1209	Siderúrgica Barra Mansa S/A São Paulo - SP DST - Demag Stranggiess-Technik GmbH RFA	DM	469.250,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5892-1210	Inós. de Papel "J. Costa e Ribeiro" S/A São Paulo - SP V/O Stankoimport URSS	US\$URSS	33.815,00
21/5893-1211	Governo do Estado de Mato Grosso Cuiabá - MT Deutsche Export und Importgesellschaft Feinme- chanik Optik M.B.H. RDA	US\$RDA	250.354,09
21/5894-1212	Alumínio Minas Gerais S/A Rio de Janeiro - GB Atlas Copco AB Suécia	Sw.Kr.	33.518,84
21/5895-1213	Tibrás - Titânio do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Escher Wyss Societê Anonyme Suíça	Sw.Fr.	60.640,13
21/5896-1214	Ediarte - Cartões Sociais Ltda. São Paulo - SP Societâ Nebiolo SpA Itália	Lit.	35.895,00
21/5905-1215	Doces Campineira Ltda. Campinas - SP Baker Perkins (Exports) Ltd. Inglaterra	£	622.814,40
21/5906-1216	Hospital N. Sra. da Conceição S/A Porto Alegre - RS Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinisch Technik RFA	DM	11.007,25
21/5909-1217	Jaraguá Artes Gráficas Ltda. São Paulo - SP Dr. Ing. Rudolf Hell RFA	DM	49.002,00
21/5911-1218	Ind. Gráfica Bentivegna Editôra Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. - O.M.C.S.A. Itália	Lit.	28.250,00
21/5912-1219	Frutas Solúveis Frusol S/A São Paulo - SP Leybold-Heracus GmbH & Co. RFA	DM	1.460.000,00
21/5914-1220	Gröfiplan Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Color Metal A.G. Suíça	Sw.Fr.	20.309,59
21/5915-1221	Serviço Nacional do Câncer Rio de Janeiro - GB C.H.F. Mueller GmbH Rep. Fed. Alemã	DM	123.588,00
21/5918-1222	Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis - SC Deutsche Export-und Importgesellschaft Feinmecha- nik Optik M.B.H. RDA	US\$RDA	55.683,73
21/5922-1223	Governo do Estado de Santa Catarina Santa Catarina - SC Medicor Roentgen Werke Hungria Obs.: Canc. e subst. o 21/1863-235, do 25.7.66	US\$Hung.	331.452,50
21/5924-1224	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Standard Electric A.S. Dinamarca	Dan.Kr.	125.669,81
21/5935-1225	Sedegra Sociedade Editôra e Gráfica Ltda. Rio de Janeiro - GB Martini Buchbindereimaschinenfabrik AG Suíça	Sw.Fr.	72.132,21

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5936-1226	Thompson Cofap - Cia. Fabricadora de Peças São André - SP The New Britain Machine Co. USA	US\$	113.550,00
21/5942-1227	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este Cert. e o de nº 21/5943-1228, canc. e subst. o 21/2773-349, de 27.1.67.	DM	234.303,00
21/5943-1228	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este Cert. e o de nº 21/5942-1227, canc. e subst. o 21/2773-349, de 27.1.67.	DM	2.265.697,00
21/5944-1229	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo - SP The Monotype Corp. Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o 21/5574-1118, de 15.7.68.	E	53.529,60
21/5948-1230	Gráfica Urupês S/A São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	43.300,01
21/5949-1231	Símbolo S/A Inds. Gráficas São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US\$RDA	20.530,00
21/5952-1232	Gráfica Artística S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália Obs.: Canc. e subst. o 21/5803-1174, de 2.9.68.	Lit.	67.100,00
21/5963-1233	Decolores Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Cigardi SpA Itália	Lit.	18.000,00
21/5964-1234	Paccagnella & Cia. Ltda. São Paulo - SP KG Schneider-Senator Verkaufs GmbH & Co. RFA	DM	13.022,50
21/5968-1235	Ind. de Embalagem Divani S/A São Paulo - SP Maschinenbau Honsel & Co. RFA	DM	68.574,75
21/5969-1236	S/A Rádio Tupi Rio de Janeiro - GB RCA International Division USA	US\$	400.000,00
21/5980-1237	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa São Paulo - SP RCA International Division USA	US\$	1.476.384,00
21/5981-1238	Governo do Estado do Rio de Janeiro Niterói - RJ Rudnap Export-Import Iugoslávia	US\$Yug	470.000,00
21/5982-1239	Fanser - Hospital do Servidor Municipal "Antônio Simões" Salvador - BA Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	37.269,25
21/5983-1240	S/A Inds. Votorantin São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	252.189,25

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
21/5988-1241	Cir. Manufatora de Tecidos de Algodão Cataguases - MG Plant Bros. (Sales) Ltd. Inglaterra	£	114.000,00
21/5989-1242	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.095.449,00
21/5994-1243	Comissão de Marinha Mercante Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-Muernberg A.G. RFA	DM	743.873,25
21/5995-1244	C.R. Almeida S/A Engenharia e Construções Rio de Janeiro - GB Caterpillar Americas Co. USA	US\$	3.438.790,00
21/5996-1245	Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás Goiânia (GO) Caterpillar Americas Co. EUA	US\$	622.492,50
21/6013-1246	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.214.608,00
21/6014-1247	Cia. de Cimento Portland Rio Branco Curitiba - PR F.L. Smith & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	4.928.938,00
21/6016-1248	Centrais Elétricas de São Paulo - CESP São Paulo - SP Meter Factory Ganz Hungria	US\$Hung.	413.542,18

5 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO OU INVESTIMENTO

52/122	CIASA - Cimento e Ácidos Ltda. São Paulo - SP Chemoleum Corp. USA	US\$	7.300.000,00
52/123	B.F. Goodrich do Brasil S/A - Produtos de Borracha São Paulo - SP The B.F. Goodrich Co. USA	US\$	216.600,00
51/124	Chrysler do Brasil S/A, Ind. e Com. São Bernardo do Campo - SP Chrysler Corp. USA	US\$	6.933.847,00
52/125	Ind. Química e Farmacêutica Schering S/A Rio de Janeiro - GB Schering Corp. USA	US\$	128.165,18
52/126	ENV - Fábrica Nacional de Vagões S.A. São Paulo - SP First National City Bank USA	US\$	1.500.000,00

6 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

69/1169	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Brafcon (Brazil) Ltd. Inglaterra	£	6.275,66
69/1170	Cia. Aços Especiais Itabira - (ACESITA) Rio de Janeiro - GB Demag Aktiengesellschaft RFA	DM	23.147,83
69/1171	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo - SP The Boeing Co. EUA	US\$	302.434,92

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
69/1172	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo - SP United Aircraft International EUA	US\$	9.040,29
69/1173	Luiz Henrique Pareto Rio de Janeiro - GB Alfonso Sanges D'Abadie França	FF	20.534,89
69/1174	Volkswagen do Brasil, Ind. e Com. de Automóveis S/A São Bernardo do Campo - SP W. Ferd. Klingelberg Söhne RFA	DM	1.749,75
69/1175	Terraplanagem Desmonte S/A Rio de Janeiro - GB Alvis Ltd. Inglaterra	£	9.751,20
69/1176	Ind. Elétrica Brown Boveri S/A Osasco - SP Brown Boveri Corp. EUA	US\$	341,91
69/1177	Burroughs do Brasil Máquinas Ltda. Rio de Janeiro - GB Burroughs Corp. USA	US\$	8.184,00
69/1178	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB L'Institutua Brasilien du Café - IBC Libano	US\$	46.050,57
69/1179	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB Instituto Brasileiro do Café - IBC Alemanha	US\$	34.049,25
69/1180	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB Instituto Brasileiro do Café - IBC Itália	US\$	38.698,59
69/1181	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB Brazilian Coffee Institute USA	US\$	73.299,42
69/1182	Nordon - Inds. Metalúrgicas S/A São Paulo - SP Speichim - Société pour l'Équipement des Industries Chimiques França	FF	1.721,67
69/1183	Alumínio Minas Gerais S/A Belo Horizonte - MG Aluminium Laboratories Ltd. Canadá	Can\$	17.982,94
69/1184	Metal Leve S/A - Ind. e Com. São Paulo - SP Ladd & Little, Inc. USA	US\$	54,53
69/1185	Manuel Joaquim Rodrigues Rio de Janeiro - GB Duarte Nuno de Lima Barroso Portugal	Esc.	192.837,46
69/1186	Luiz Henrique Pareto Rio de Janeiro - GB Alfonso Sanges d'Abadie França Obs.: Canc. e subst. o 69/1173, de 3.9.68.	FF	20.534,89
69/1187	Pierre François Emmanuel Chislain Petit São Paulo - SP Halga-Schmidt Bélgica Obs.: Canc. e subst. o 69/1150, de 7.8.68.	Fr.Blg.	17.906,33

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
69/1188	Vincenzo Lanzone (procurador) São Paulo - SP Álvaro Masi Itália Obs.: Canc. e subst. o 69/1094, de 8.5.68.	Lit.	11.822,89
68/1189	Manufatura de Brinquedos Estrêla S/A São Paulo - SP Franz M. Joseph USA	US\$	4.521,00
69/1190	Laboratórios Byk Ltda. São Paulo - SP Lohmann KG RFA	DM	1.837,50
69/1191	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S/A São Paulo - SP NGK Spark Plug Co. Ltd. Japão	US\$	529,43
69/1192	Cia. Paulista de Fôrça e Luz Rio de Janeiro - GB Morgan Guaranty Trust Co. of New York USA	US\$	3.893,86
69/1193	Dr. Flávio Pôrto Barroso Rio de Janeiro - GB Maria Antonia Brandão Pinto Nunes Ferreira Santos - Suíça Maria Leopoldina Brandão Pinto Nunes do Amaral Maria Teresa Pinto Nunes Portugal Obs.: Canc. e subst. o 69/1110, de 23.3.68.	Sw.Fr. Esc. Esc.	3.728,10 3.728,10 3.728,10
69/1194	Irmãos Farah Nassif Ltda. São Paulo - SP José Dias Anastácio Júnior Portugal Obs.: Canc. e subst. o 69/1111, de 23.3.68.	Esc.	139.130,43
69/1195	Cia. de Cigarros Souza Cruz Rio de Janeiro - GB Revere Production Ltd. Bahamas	£	1.870,80
69/1196	Plásticos Flaviniil S/A São Paulo - SP Société Anonyme des Ateliers du Thiriau Bélgica	Fr.Blg. Fr. Blg.	9.972,54 11.711,35
69/1197	Rádio Televisão Piratini S/A Rio de Janeiro - GB Radio Corporation of America USA	US\$	25.232,92
68/1198	S/A Cotonifício Gáves Rio de Janeiro - GB Claude Diamond Inglaterra	£	3.360,00
69/1199	Electrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Rio de Janeiro - GB Montreal Engineering Co., Ltd. Canadá	Can\$	111.000,11

7 - INSTRUÇÃO Nº 289, 14.1.63

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA CARTEIRA DE CÂMBIO DO BANCO DO BRASIL S/A - RIO DE JANEIRO

43/1750	Facic S/A (Máquinas de Escrit.) Rio de Janeiro - GB Svenska Handelsbanken Suécia	Sw.Fr.	52.374,30
43/1751	Relógios Universal e Bulova Ltda. Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	23.277,46
43/1760	Zapata do Brazil Serviços Técnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Intercontinental Marine Drilling Inc. USA	US\$	40.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
43/1761	Standard Electrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US\$	250.000,00
43/1762	Standard Electrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US\$	250.000,00
43/1763	Standard Electrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US\$	250.000,00
43/1764	Standard Elétrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US\$	250.000,00
43/1765	Zapata do Brasil Serviços Técnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Intercontinental Marine Drilling Inc. USA	US\$	100.000,00
43/1766	Geigy do Brasil S/A Produtos Químicos Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	349.162,01
43/1767	Cia. Eletro-Química Fluminense Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	69.832,40
43/1768	Cia. Meridional de Mineração Rio de Janeiro - GB United States Steel Corp. USA	US\$	100.000,00
43/1769	Willys Overland do Brasil S/A Ind. e Com. Rio de Janeiro - GB Irving Trust Co. USA	US\$	1.000.000,00
43/1770	Cia. Cervejaria Skol do Brasil Rio de Janeiro - GB Bank of London and South America Ltd. Inglaterra	US\$	550.000,00
43/1771	Snam Saipem Administração e Montagem Ltda. Rio de Janeiro - GB Snam Progetti S.p.A. Itália	US\$	100.000,00
43/1772	Refrigerantes Rio de Janeiro Ltda. Rio de Janeiro - GB Pepsico, Inc. USA	US\$	42.000,00
43/1773	Cory Irmãos do Brasil Carvão Ltda. Rio de Janeiro - GB Cory Brothers & Co. Ltd. Inglaterra	US\$	127.334,00
43/1774	Cia. Navegação e Com. Pan-Americana Rio de Janeiro - GB Bank of London & South America Ltd. Inglaterra	US\$	40.000,00
43/1775	Importadora e Exportadora Nissho do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - GB The Nissho American Corp. USA	US\$	30.000,00
43/1776	Helvetos S/A Com. Importação e Exportação Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	46.554,93
43/1777	Refrigerantes Rio de Janeiro Ltda. Rio de Janeiro - GB Pepsico Inc.	US\$	194.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US\$ ou valor equivalente
43/1778	Willys-Overland do Brasil S/A Ind. e Comércio. Rio de Janeiro - GB Manufacturers Hanover Trust Co. USA	US\$	3.000.000,00
43/1779	Merck Brasil S/A - Produtos Farmacêuticos Rio de Janeiro - GB Deutsch-Sudamerikanische Bank AG Alemanha Ocidental	DM	125.000,00
43/1780	MOTOTRAC - Máquinas e Motores Ltda. São Paulo - SP Swiss Bank Corp. USA	US\$	400.000,00
43/1781	Mattheis - Cia. Têxtil Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	129.370,57
43/1782	Bristol-Myers do Brasil S/A Santo Amaro - SP Bank of London & South America USA	US\$	275.000,00
43/1783	Ind. e Com. da Malha Mat-Lã Ltda. São Paulo - SP Swiss Bank Corp. Suíça	US\$	100.000,00

PARAS DE SETEMBRO / 68

Marco Alemão	DM	4,00
Franco Francês	FF	4,93706
Franco Suíço	Sw.Fr.	4,296
Franco Belga	Fr.Blg.	50,00
Coroa Sueca	Sw.Kr.	5,17321
Coroa Dinamarquesa	Dan.Kr.	7,50
Libra Esterlina	£	2,40 (*)
Yen	Yen	360,00
Pêso Argentino	M\$N	350,00
Florim	Fls.	3,62
Cruzeiro Novo	NCr\$	3,63
Xelim Austríaco	Sch	26,00
Dólar Canadense	Can\$	1,08108
Escudo	Esc.	28,75
Pêso Uruguaio	O\$U	7,40
Florim Antilhano	NAP	3,62
Lira Italiana	Lit.	625,00

Multiplicador = (*)

CÓDIGO DOS PREFIXOS

<u>Registros:</u>	<u>Autorizações:</u>
Financiamento 21	Empréstimos - Instr. nº 289 43
Empréstimo:	- Acôrdo de Garantia -
em moeda 41	Brasil - EEUU..... 52
em moeda (Resolução 63) 44	Investimento:
em moeda - São Paulo 241	em bens 51
em moeda - São Paulo (Resolução 63). 244	Acôrdo de Garantia Brasil-EEUU..... 52
Investimento, Reinvestimento e Correção	Remessa:
Monetária 60	Pagamento de serviços técnicos 68
Assistência Técnica:	Outras finalidades 69
Uso de marcas e patentes 81	
Assistência ou serviços técnicos 82	
Outros 89	

Elaborado na Divisão de Fiscalização e
Contrôle (DIFIS)
Amfs/-

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Nº 4.96868 — Antônio Cortez Souto. — Indeferido.

Nº 5.616-68 — Ortep Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 7.877-68 — Sociedade de Empreendimentos Técnicos de Engenharia. — Notifique-se.

Nº 8.735-68 — Victor de Mattos Sobrinho. — Notifique-se.

Nº 9.014-68 — Claudionor Teixeira Braga. — Cancele-se.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 209-68

PORTARIAS

Grupo de Pessoal Local

Nº 468, de 16.12.68 — Exonera, a pedido a contar de 1.12.68 Charles de Macedo Borer nº 100.835, do cargo de Escriturário, nível 10; Nº 469 de 16.12.68 — Concede aposentadoria por incapacidade, a Messias de Souza nº 702.833 Servente, nível 5; Nº 470 de 16.12.68 — Concede aposentadoria por incapacidade, a Thomé Bispo dos Santos nº 415.481, Servente nível 5.

Coordenação do Pessoal no Rio de Janeiro

Nº 98 de 3.12.68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Antonio Zuliani nº 507.790 Médico nível 21 a contar de 8.2.68.

Coordenação do Pessoal no Rio Grande do Sul

Nº 176 de 3.12.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Franklin Corrêa de Lima nº 303.002 Médico nível 22.

Coordenação do Pessoal em São Paulo

Nº 510, de 11.12.68 — Exonera, a pedido a contar de 1.3.67 Donato Jurandyr Reis Friguglietti nº 461.266, do cargo de Médico, nível 21; Nº 511 de 11.12.68 — Concede aposentadoria por incapacidade a José Moreira Sampaio nº 229.997, Balceminista, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 29 de 11.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 9.12.68 Francisco Celestino de Souza nº 309.930 do cargo de Escriturário nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

Secretaria do Pessoal

Nº 327, de 16.12.68 — Dispensa, a contar de 20.11.68 Elesbão Cardoso nº 400.029 agregado da função gratificada de Assessor Especializado L.F. na Assistência Técnico-Administrativa, tendo em vista sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico 5-C, conforme DTS-SAP-37-6.

Superintendência Regional na Guanabara

Nº 2.377, de 12.12.68 — Dispensa, a pedido Walter Favilla Nunes nº 100.115 agregado, da função gratificada de Encarregado de Ambulatório (F) 5-F, na Coordenação de Assistência Médica e designa Carlos Zimbardi, nº 702.803, para exercer a referida função gratificada.

Superintendência Regional em Minas Gerais

Nº 3.064 de 25.11.68 — Exonera, a pedido, a partir de 25.11.68 Walter Santos nº 411.582 do cargo em comissão de Agente em Passos (L), 10-C.

Superintendência Regional em São Paulo

Nº 3.645 de 25.11.68 — Dispensa, a contar de 11.11.68, Francisco José de Melo e Albuquerque nº 204.638 da função gratificada de Chefe de Clínica Médica (C) 2-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 3.675 de 28.11.68 — Exonera, a pedido, a contar de 24.10.68 Adriano Seabra Mayer nº 204.890 do cargo em comissão de Procurador-Chefe 6-C; Nº 3.692, de 2.12.68 —

Dispensa, a pedido a contar de 19.11.68 José Nascimento Godoy nº 301.333 da função gratificada de Encarregado do Posto Médico do Brás (F), 5-F, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 3.706 de 3.12.68 — Designa Rubens de Almeida nº 301.288 para exercer a função gratificada de Assistente 2-F, na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa; Nº 3.736, de 11.12.68 — Designa Nelson de Castro Ferraz nº 602.739, agregado para exercer a função gratificada de Agente (C) 3-F, na Agência em Presidente Prudente.

Retificações

Relação INPS nº 198-68

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 236 de 6.12.68, pág. 2.774, Coordenação do Pessoal em Alagoas Onde se lê: Nº 15, de 22.11.68 — ... a contar de 8.1.68 ... leia-se: Nº 15 de 22.11.68 — ... a contar de 8.1.63.

Superintendência Regional em São Paulo

Onde se lê: Nº 3.591, de 11.11.68 — Designa Masak Shimabukuro, ... leia-se: Nº 3.591, de 11.11.68 — Designa Masaka Shimabukuro.

Relação INPS nº 210-68

PORTARIAS

Do Presidente

Nº 338, de 16 de dezembro de 1968 — Atribui à Escriturária nível 10 Alzira Ré França nº 403.778, a gratificação pela Representação de Gabinete de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), correspondente à função de Auxiliar nos termos da Tabela aprovada pelo Exceletíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho PR-2.877-68 nº 245 publicado no Diário Oficial da União de 21 de abril de 1968.

Grupo de Pessoal Local

Nº 471, de 17 de dezembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Arlindo José da Silva, número 415.370, Servente, nível 5; número 472, de 17 de dezembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade a Léo Cassa, nº 980.005, Mecânico de Máquinas, nível 8; nº 473, de 17 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de outubro de 1968, Ireny de Souza Salvador, número 111.049, do cargo de Datilógrafo, nível 7.

Coordenação do Pessoal em Minas Gerais

Nº 169, de 6 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de agosto de 1966, José Antônio Alves, nº 310.288, do cargo de Escriturário, nível 8; nº 170, de 6 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de outubro de 1965, Antônio Jesuino Naves Ferreira nº 308.051, do cargo de Escriturário, nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

Superintendência Regional no Ceará

Nº 1.163, de 10 de dezembro de 1968 — Dispensa Francisco Rodrigues de Abreu, nº 223.232, da função gratificada de Encarregado de Turma (C), 8-F na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização e designa Rui Simões dos Santos, nº 614.508, para exercer a referida função gratificada.

Superintendência Regional no Pará

Nº 947, de 10 de dezembro de 1968 — Dispensa Augusto Corrêa Neto, número 506.369, da função gratificada de Chefe do Grupo de Ambulatório, 5-F, e designa Eduardo Nicolau Demétrio, nº 309.248, para exercer a referida função gratificada.

Superintendência Regional em Pernambuco

Nº 1.821, de 10 de dezembro de 1968 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de dezembro de 1968, Edélvio Coelho Lindoso, nº 411.488, da função gratificada de Informante-Habilitador, .. 12-F.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI Nº 5.108 — DE 21-9-1966

Divulgação nº 972

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO**

Relação nº 240, de 1968

 PORTARIA Nº 2.468, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República no PR nº 4.147-65, publicado no Diário Oficial de 19.4.65, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 57.630, de 14.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo ISE nº 12.236-64, resolve:

Recomendar, para o exercício de 1969, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 57.630, de 14.1.66, o Pessoal integrante da Tabela de Temporário do Hospital do Servidores do Estado, organizada de acordo com o art. 23, inciso II, alínea a e art. 24 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 50.134, art. 2º de 4 de março de 1961, combinado com o disposto no art. 5º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e de acordo com o art. 10, parágrafo único do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1968.

Enfermeiro Assistente

(Salário: NCr\$ 357,60)

1. Ayda Luiza Ferreira de Araújo
2. Neuza Nunes da Silva
3. Maria Aparecida Ricciulli
4. Regina de Moraes Salles
5. Yris de Campos Lima

Distribuidor de Bolsas

(Salário: NCr\$ 162,00)

1. Antônio Jacob Boueres

Pedreiro

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Manoel Carolino do Espírito Santo
2. Edison de Almeida Jaques
3. Sebastião Mathias da Silva
4. Hibrãim Grandini
5. Sebastião Palhares
6. Sylvio Ignácio de Andrade
7. Odilon Serafim dos Santos

Subalterno

(Salário: NCr\$ 135,60)

1. Maria Aila Sampaio Rabelo
2. Dinah de Araújo Silva
3. Raulina de Carvalho Panisset
4. Alzira Rosa Pereira
5. Anecy Arruda Miranda
6. Beatriz Machado Viana
7. Nelde Moreira de Souza
8. Margarida Barbosa da Costa
9. Juvina Santana Machado
10. Clara Carvalho da Silva
11. Claricilda Carvalho
12. Miltácia da Silva Lima
13. Irides Correia
14. Maria Cleonice de Almeida Agostinho
15. Marlene da Cunha Cardoso
16. Lúcia Lobato Acarabyba
17. Jadyr Limá Malveira
18. Maria de Lourdes Rocha Barreto
19. Aurora da Silva Araújo
20. Maria de Lourdes Lima
21. Cecília Maria Villela de Brito
22. Iridam Figueiredo Maia
23. Sophia Mesqueu Leite

24. Jurema Gonçalves Vieira
25. Jacy José Faustino
26. Lourdes Ferreira de Souza
27. Rita Oliveira dos Santos
28. Thereza Rosa de Lima
29. Walter Edson da Silva Protásio
30. Ademair Joaquim Euzébio
31. Lidia de Oliveira da Silva
32. Arestides José dos Santos
33. Walter Leandro Pena
34. Geralda Pereira Xavier
35. Dirceu Cavaca
36. Maria Francisca Souza Nascimento
37. Joana de Queiroz Araújo
38. Guilhermino Campos
39. Wilmar Palhares Pereira
40. Margarida Gomes Pessanha
41. Sebastião de Souza Costa
42. Edith Campos Bessa
43. Izidro Suzang
44. João Braz
45. Antônio de Carvalho Marques
46. Jayme de Souza
47. Maria Natividade Ramos Carneiro
48. Francisco Otávio Ferreira
49. Cid Gomes da Silva
50. Leda Maria do Nascimento Rodrigues
51. Simonides Marinho dos Santos
52. Magno Nogueira de Paula
53. Vicente Barbosa Basilio
54. Carlinda Corrêa Freire Barreto
55. Maria da Conceição Lessa
56. Marly Marques
57. Angelina Martins
58. Quilza Maria da Conceição
59. Sebastião dos Santos Nascimento
60. Placidina Vidal do Nascimento
61. Esmeraldo Alves da Costa
62. Guiomar dos Santos Louzada
63. Corizandra de Andrade Pinheiro
64. Gessy Hang Costa
65. Armando Augusto de Almeida
66. Emília de Jesus Chaves
67. Maria das Neves dos Santos
68. Cely Ramos de Lima
69. Nehemias Ignácio dos Santos
70. Joana Bahia Alves
71. Maria Gomes da Silva
72. Maria Cândida Oliveira dos Santos
73. João Nunes Tavares
74. Maria da Glória Pereira de Assumpção
75. Sebastião Libório da Silva
76. Yara Lyra Oliveira do Nascimento
77. Nina dos Santos Silva
78. Nelson Francisco de Souza
79. Izaurino Clemente de Almeida
80. Francisco Vieira de Paula
81. Sérgio dos Santos de Oliveira
82. Agnaldo Pedro Celestino
83. Anita da Silva Barbosa
84. Crenilda Clery da Silva
85. Elza Vasconcelos de Azevedo
86. Eunice Portela do Nascimento
87. Irene Motta
88. Jacyra Marques Ruggier
89. Jurema Simões Moraes
90. Maria Albuquerque de Oliveira
91. Maria do Carmo Tenório da Silva Escalzo
92. Maria das Mercedes de Souza
93. Rosa Carneiro da Silva
94. Suely Lopes Teixeira

95. Therezinha Maria dos Santos

96. Yolanda Alves de Oliveira

97. Zenita Bento Cezar

98. Pedro de Castro Gerstner

Auxiliar de Eletricista

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Eleazar Souza Alves
2. Domingos Barbosa

Auxiliar de Refrigeração

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Floriano Alves Vieira
2. Francisco Gonçalves Quintanilha
3. Lincoln Santos Vidal

Técnico de Recuperação de Material

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. José Pinto

Mecânico Recuperador de Material Técnico

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Oswaldo da Silva Giovani
2. Benito Antônio de Vasconcelos
3. Oswaldo Cartaxo

Auxiliar Eletrotécnico

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Jorge Fortes de Azevedo
2. João Nesme Saldanha Filho

Auxiliar de Laboratório

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Orlando Faria Rocha
2. Norival Lopes Teixeira
3. Daniel Ferreira Gouvêa
4. Edgar Felix Gomes
5. Alcyr Salvador Parrilha
6. Amaury Jorge André

Auxiliar de Radiologia

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Márcio Cordeiro dos Anjos

Electrocardiografista

(Salário: NCr\$ 194,40)

1. Esmeralda de Carvalho Negrão
2. Lindinalva do Nascimento

Técnico de Hematologia

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Heloisa Maria Gonçalves Torres

Técnico de Hematologia Infantil

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Enoque Rodrigues de Oliveira
2. Euclival Pereira Marinho

Bombeiro Auxiliar

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Ernani Lopes
2. José de Sá

Atendente de Enfermaria

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. Adilha Pereira Francisco
2. Augusta Ferreira da Silva
3. Dagmar da Silva Braga
4. Dália dos Santos
5. Dulcelina Bacelar Belo
6. Dulcélia da Silva
7. Floraci Gomes de Oliveira
8. Iolima dos Santos
9. José Américo Carneira de Oliveira
10. Leda Celeste Alvarenga Cardoso
11. Lóide Gomes da Silva
12. Lucy Léa Ferreira
13. Luiz Oswaldo Bento
14. Luzia Marzullo
15. Maria do Carmo Silva das Chagas
16. Maria do Socorro Teixeira
17. Nadyr Santana Ferreira da Silva

18. Nilda Xavier do Nascimento

19. Rita de Cássia de Jesus Souza

20. Julietta Maria Ferreira

21. Alda Rodrigues de Barros

Caldereiro

(Salário: NCr\$ 180,00)

1. José Alves Ferreira
2. Angelo dos Santos Freitas

Auxiliar de Biblioteca

(Salário: NCr\$ 162,00)

1. Sara Liberbaum

Auxiliar de Recepção

(Salário: NCr\$ 160,00)

1. Julietta Santo Anastácio
- Pessoal de Copa e Cozinha**
- (Salário: NCr\$ 135,60)

1. Gilberto Fernandes Pinto
2. José de Souza Lima
3. José Maria da Costa Filho
4. Luiz do Nascimento
5. Américo do Nascimento
6. Zilar de Oliveira
7. Maria de Lóides Mendes
8. Delba Marta Silveira
9. Dora Emília França
10. Creuza Gonçalves da Silva
11. Dirce da Silva Nobrega
12. Hercília Ennes
13. Jasmina Pereira de Albergaria
14. Kilya Lima dos Santos
15. Maria da Silva Brito
16. Marieta Simões de Almeida
17. Marivalda Neves de Oliveira
18. Minervina da Cruz Lopes
19. Vinar Palhares Pereira
20. Wanda Santos Lima

**ORDENS DE SERVIÇO Nº 10, DE
DEZEMBRO DE 1968**

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que determina a Instrução nº 75-66, resolve:

Nº 277 — Designar Donaldo Machado Vives, Escrevente-Datilógrafo — Nível 7, matrícula nº 2.124.654, ponto nº 15.396, para substituir Nilton Barros da Silva, Escrevente Datilógrafo Nível 7, matrícula número 2.124.416, ponto nº 13.230, da Função Gratificada Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Contas do Plano "A" e "B" (CIB), da Seção Local de Registros Imobiliários (CIR-Local), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC).

Nº 27 — Designar Suely Galdino Barbosa Mirabelli, Escriturária — Nível 8-A, matrícula nº 2.124.039, ponto nº 15.383, para substituir Diva Augusta Colônia, Escrevente Datilógrafo Nível 7, matrícula número 1.054.533, ponto nº 15.235, da Função Gratificada Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Contas do Plano "C" (CIC), da Seção Local de Registros Imobiliários (CIR-Local), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC).

Relação nº 241, de 1968
**PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1968**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.469 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II do

artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro Bezerra de Souza, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.911.793, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 2.470 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Pessoa Sobrinho, Agente Social, nível 12, matrícula n.º 1.278.982 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 2.480 — Homologar a Ordem Interna de Serviço n.º AMG-257, de

13 de novembro de 1968, que dispensou Célio de Paula e Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.322.527, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle (MQC), da Seção de Arrecadação (MGQ), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 2.482 — Homologar a RI — ADP — n.º 225, de 24 de novembro de 1967 que designou Vera de Miranda Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.910.704, para substituir Abrahão Alves Ferreira na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (DMD), do Serviço Médico Local (DFM), da

Agência Metropolitana de Brasília, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.483 — Retificar a Portaria número 3.888, de 11 de outubro de 1962, publicada no BI-192-62, que passa a ter a seguinte redação:

“Exonerar, a pedido, a partir de

29 de junho de 1962, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zuleide Pittipaldi Freire, matrícula 1.056.221, ponto n.º 9.841, do cargo de Escrevente, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais”.

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO DIRETOR

HBF — 49.141 — Fidelcina Marques de Figueiredo — Bahia — Indeferir os requerimentos de fls. 17 e 18, formulados por D.ª Edna Pimentel de Jesus por falta de amparo legal.

HBF — 16.494 — Pedro Martins da Rocha — GB — Mantenho o despacho desta Diretoria exarado a fls. 90.

HBF — 49.199 — Zacarias Rodrigues — Estado do Rio — Indeferir a habilitação de D.ª Maria dos Santos da Conceição.

HBF — 12.956 — Alfredo Almayde — GB — Indeferir o requerimento de fls. 79, por falta de amparo legal.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º do Decreto n.º 61.777, de 21 de novembro de 1967, resolve:

N.º 201 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Motorista, Classe C, nível 12, Higinio Sarlini, do Quadro de Pessoa, desta Autarquia.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 214 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, parágrafo 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado, símbolo 7-C, Jacques da Cunha Balaguer, do Quadro Permanente desta Autarquia.

PORTARIA DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 217 — Aposentar, por invalidez, de acordo com o artigo 176, item III, § 1.º, combinado com o artigo 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, Classe B, nível 10, Walter Pinto Pessoa, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 218 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 180, de 24 de maio de 1967, e conceder aposentadoria, por invalidez, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriuraria, Classe B, nível 10, Margarida Maria Cavalcanti de Marco, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º, do

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 219 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário Classe B, nível 10; Arnaldo Pule para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Taxas de Açúcar do Serviço de Arrecadação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, em vaga decorrente da aposentadoria de Jacques da Cunha Balaguer.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 226 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 71, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Jesse Martins Macedo, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional.

N.º 227 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Paulo Sotero Caio, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional.

N.º 228 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Luiz Gonzaga dos Santos Mousinho para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, decorrente da dispensa de Jessé Martins Macedo.

N.º 229 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Paulo Sales de Araujo para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, decorrente da dispensa de Paulo Sotero Caio.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 232 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, Classe B, nível 10, Murilo de Holanda Costa para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Gerente de Armazém, Interior, no Estado de Per-

nambuco, em vaga decorrente da aposentadoria de José Antunes Carneiro Costa.

N.º 233 — Aposentar, de acordo com os artigos 177 parágrafo 1.º e 178 alínea “C” da Constituição Federal combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 3.906 de 1961, o Armazense, Classe B, nível 10, José Claudino Feitosa, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIAS DE 2.º DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 259 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75 item I.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, nível 17, Octavio Martins Vieira, do cargo em Comissão, Padrão 6-C, de Delegado Regional do Estado do Paraná.

N.º 260 — Dispensar, “ex officio”, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração Classe A, nível 12, Heraldo Botelho Costa, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Conferência e Registro da Divisão de Exportação.

N.º 261 — Nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A nível 12 Heraldo Botelho Costa, para exercer o cargo em Comissão, Padrão 6-C, de Delegado Regional do Estado do Paraná, em vaga decorrente da exoneração de Octavio Martins Vieira.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 262 — Aposentar, nos termos do parágrafo único do artigo 139, da Constituição Federal combinado com o Parecer 564-H da Consultoria Geral da República, o Procurador de 1.ª Categoria, Paulo Pimentel Bello, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — Francisco Elias da Rosa Oliveira.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO N.º 34-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1.º de outubro de 1968, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em

face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-278-68-E, que trata do pedido de autorização para funcionar e de aprovação dos estatutos sociais da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, sociedade constituída com o fim de enquadrar o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SESSE) ao regime da legislação de seguros em vigor (art. 143 do Decreto-lei n.º 73-66), resolve:

1. Opinar a favor da autorização à SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, com o capital social de NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) e aprovação de seus estatutos sociais, mediante as seguintes condições:

a) o art. 3.º dos Estatutos Sociais deverá ter a seguinte redação: “art. 3.º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acordo com a classificação constante do art. 7.º, incisos I e II, do Decreto n.º 61.589, de 23-10-67”.

b) no caput do art. 5.º, deverá ser substituída a expressão: “ações ordinárias e nominativas...” por “ações ordinárias, nominativas...”.

c) deverá ser suprimido o § 2.º do art. 22:

d) deverá ser acrescentado à alínea “c” do art. 32 o seguinte texto: “obedecidas as condições constantes da lei das Sociedades por Ações, a respeito”;

e) deverá ser suprimida a alínea “d” do art. 32, refazendo-se a ordem das restantes alíneas do mesmo artigo.

As alterações acima indicadas deverão ser aprovadas pelos acionistas da sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no presente exercício.

2. A SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais sucederá à Carteira de Seguros do Serviço de Assistência de Assistência e Seguro Social dos Economizadores em todos os direitos e obrigações, cessando, em consequência, as operações de seguros privados desta última, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento da Carta-Patente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, no órgão do Registro do Comércio, como prescreve o art. 46 do Decreto n.º 60.459, de 13-3-67.

Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1968. — José Fernandes de Luna, Ministro interino — Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO N.º 37-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária realizada em 18-11-68, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967, e

Considerando a viabilidade de reformulação de algumas disposições da Resolução CNSP n.º 25, de 18.12.67, evidenciada pela prática de sua execução;

Considerando a necessidade de se consolidarem, em um só texto, as alterações já introduzidas na regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, e de se dispor sobre situações omissas dessa mesma regulamentação;

Considerando as sugestões trazidas por Comissão Relatora do CNSP de reexame de disposições da Resolução n.º 25-67, após minucioso estudo realizado com base em processos, relatórios e requerimentos submetidos à sua consideração, conforme consta do processo CNSP-231-68-E, resolve:

1. Aprovar novas normas (anexas) de regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres.

2. Considerar revogadas a Resolução n.º 25, de 18 de dezembro de 1967, e demais disposições de resoluções, circulares e instruções do CNSP, da SUSEP ou do IRB, naquilo que dispuserem em sentido contrário ao da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — Ministro *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente do CNSP.

Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de vias Terrestres.

(Anexas à Resolução CNSP

n.º 37-68, de 18-11-68)

Obrigatoriedade do Seguro

1. Estão obrigados a contratar o seguro de responsabilidade civil, nos termos do art. 20, alínea "b", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, os proprietários de veículos automotores, sujeitos a registro e licenciamento, na forma dos Capítulos VII e VIII da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Condições de Cobertura do Seguro

2. O seguro tem por finalidade garantir a responsabilidade civil decorrente da existência ou utilização de veículos, até os limites estabelecidos no Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967.

3. A cobertura do seguro abrange:

a) danos pessoais causados a passageiros;

b) danos pessoais causados a terceiros não transportados;

c) danos materiais causados a bens não transportados;

d) danos causados por veículo ilícitamente subtraído de seu proprietário desde que o fato seja comprovado por certidão policial;

4. A cobertura do seguro não abrange os danos pessoais ou materiais:

a) causados por veículos que não sejam licenciados, na conformidade das disposições do Código Nacional de Trânsito;

b) causados por veículos em provas esportivas de velocidade ou exibição, inclusive em treinos preparatórios;

c) resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;

d) causados a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do proprietário ou motorista do veículo, bem como parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

e) causados a sócios, administradores, diretores, prepostos e empregados do proprietário do veículo;

f) causados a pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não destinados ao transporte de passageiros ou mesmo em veículos a isto des-

tinados, se estiverem em local diverso dos reservados ou admitidos aos passageiros;

g) causados a bens transportados no veículo segurado;

h) causados a bens não transportados pertencentes ao proprietário e às pessoas referidas nas alíneas "d" e "e" deste item.

4.1 — A cobertura do seguro não abrange, ainda, responsabilidades assumidas pelo proprietário do veículo, por convênio ou acordo, que contrariem as estipulações do seguro, bem como as multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais.

4.2 — A restrição prevista na alínea "f" deste item não é aplicável às regiões interiores do Brasil em que o transporte de passageiros, ou as condições desse transporte, sejam, costumeiramente, as apontadas na referida alínea, desde que o veículo tenha sido licenciado, também, para esse fim, conforme dispuser a respeito o Conselho Nacional de Trânsito.

Importância segurada — Franquia dedutível

5. A importância segurada representa o máximo, por vítima ou sinistro, da responsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora e corresponderá a:

a) por pessoa vitimada — NCr\$ 6.000,00, no caso de morte; até NCr\$ 600,00, no caso de incapacidade temporária;

b) por danos materiais em cada sinistro — até NCr\$ 5.000,00.

6. Em qualquer sinistro que envolva a cobertura prevista na alínea "c" do item 3, a parcela correspondente a NCr\$ 100,00 (franquia dedutível) correrá sempre por conta do proprietário do veículo, ressalvado o disposto no item 33 e seus subitens, desta Resolução.

Indenizações — Limites de responsabilidade

7. No caso de ocorrência de sinistro em que o único veículo envolvido seja o especificado na apólice ou no bilhete de seguro, a Sociedade Seguradora efetuará, por pessoa vitimada, o pagamento das indenizações a seguir especificadas:

a) em caso de morte — a importância segurada, aos herdeiros legais;

b) em caso de invalidez permanente — a quantia que se obtiver pela aplicação, à importância segurada, das percentagens da tabela prevista nas condições gerais das apólices de Acidentes Pessoais para os casos de invalidez permanente, até que o CNSP aprove a tabela única de indenizações para invalidez permanente;

c) em caso de incapacidade temporária — as despesas de assistência médica e suplementares, devidamente comprovadas, limitado o seu total a NCr\$ 600,00.

7.1 — As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam; se, depois de paga uma indenização por incapacidade permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização por morte, deduzida a importância já paga por incapacidade permanente.

7.2 — O reembolso de despesas, no caso de incapacidade temporária, acumula-se com outras indenizações, não podendo, portanto, ser deduzido de qualquer pagamento por morte ou incapacidade permanente.

8. No caso de danos materiais em ocorrência de sinistro em que o único veículo envolvido seja o especificado na apólice ou bilhete de seguro, a Sociedade Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, ou, de comum acordo com o Segurado, providenciará a repara-

ção, reposição ou reconstrução da coisa danificada, respondendo o Segurado pela importância da franquia e ressalvado o disposto no subitem 33.1.

9. No caso de ocorrência de sinistro de que participem dois ou mais veículos, as indenizações de danos pessoais ou de danos materiais a bens de terceiros, excluídos os veículos em circulação envolvidos no acidente, serão pagas de imediato, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos proprietários dos veículos participantes do sinistro, fazendo-se posteriormente, a redistribuição das indenizações entre as Sociedades Seguradoras, em função das responsabilidades legais e da culpa apurada através do inquérito policial ou do registro da ocorrência.

9.1 — As indenizações de danos materiais devidas aos proprietários dos veículos em circulação envolvidos no acidente serão pagas pelas Sociedades Seguradoras dos proprietários de cada veículo considerado culpado, através do inquérito policial ou do registro da ocorrência.

9.2 — A apuração da culpa, para os fins previstos no subitem anterior, poderá ser promovida através de decisão de uma junta de arbitramento composta de representantes do Ministério da Fazenda, do Instituto de Seguros do Brasil, da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e da Superintendência de Seguros Privados, cabendo a esta última regulamentar o funcionamento das referidas juntas.

9.3 — Nos casos de danos materiais, os proprietários dos veículos envolvidos responderão pelas respectivas franquias.

10. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de morte — certidão do auto de corpo de delito;

b) no caso de danos pessoais — a prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório, ou médico assistente, conjugada com o registro da ocorrência no órgão policial competente, ou certidão de inquérito policial;

c) no caso de danos materiais — a certidão do registro da ocorrência no órgão policial competente, ou certidão de inquérito policial.

11. A liquidação de sinistros processar-se-á independentemente da responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador de dano, cabendo à Sociedade Segura-

dora o direito de regresso contra o responsável, quando este não for o seu Segurado.

Contratação do Seguro

12. A contratação do seguro poderá ser feita mediante a emissão de apólice ou bilhete de seguro, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

13. A contratação do seguro mediante a emissão de apólice será feita quando se tratar de seguro de frota, ou quando o Seguro fizer jus ao parcelamento do prêmio, nos termos do item 15 desta Resolução.

14. A contratação do seguro mediante a emissão de bilhete de seguro será feita exclusivamente nos casos em que o Segurado não fizer jus ao parcelamento do prêmio.

15. O pagamento dos prêmios poderá ser feito em seis (6) prestações iguais, mensais e consecutivas, se o valor de cada uma exceder ao salário mínimo regional.

15.1 — A primeira prestação será acrescida do total do imposto sobre operações financeiras e do custo da apólice.

15.2 — As cinco prestações subsequentes serão representadas por notas promissórias de emissão do Segurado, em favor da Sociedade Seguradora.

15.2.1 — Em cada promissória deverá constar referência ao número da apólice e ao número de ordem da prestação a que se refira.

15.3 — A primeira prestação será paga em estabelecimento da rede bancária, contra a entrega da apólice.

15.4 — As notas promissórias terão vencimento nos 60, 90, 120, 150 e 180 dias, contados da data da emissão da apólice, e serão sempre cobradas por via bancária.

15.5 — O fracionamento do prêmio não ensejará acréscimo em seu valor, sob qualquer título.

16 — O não pagamento de notas promissórias correspondentes a prêmio fracionado implicará em aplicação de multa, ao Segurado, correspondente ao prêmio anual devido pelo seguro e, em caso de reincidência, com a multa em dobro, respeitado o limite máximo de NCr\$ 20.000,00 na forma do que dispõe o art. 20 do Decreto n.º 63.260, de 20 de setembro de 1968, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

16.1 — As Sociedades Seguradoras ficam obrigadas a denunciar à SUSEP, no último dia útil de cada mês, por meio de formulário próprio, as apólices com falta de pagamento de prêmio parcelado, em que serão incluídas aquelas com promissórias vencidas, desde o mês anterior, ainda não resgatadas.

17. A denúncia a que se refere o subitem 16.1 propiciará à SUSEP apurar e punir a infração, mediante processo administrativo, na forma do que dispõe o Capítulo IV do Decreto n.º 63.260, de 20 de setembro de 1968.

18. Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa, a SUSEP poderá solicitar aos órgãos responsáveis pelo emplacamento de veículos o embargo da renovação da licença até que o processo seja concluído.

19. O não pagamento de prestações de prêmio parcelado não desobriga a Sociedade Seguradora da liquidação do sinistro.

20. A contratação e a emissão de apólice ou de bilhete garantindo seguro de responsabilidade civil obrigatório somente serão permitidas às Sociedades Seguradoras que mantiverem sucursal no Estado ou Território onde for licenciado o veículo.

20.1 — As Sociedades Seguradoras que possuírem equipamento mecanizado de processamento de dados fica facultado centralizar a emissão e o

**TÉCNICO
DE
ADMINISTRAÇÃO
LEI E REGULAMENTAÇÃO**

Divulgação N.º 1.035

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas; Avenida

Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

registro de apólices e bilhetes de seguro.

20.2 — As Sociedades Seguradoras que possuírem agências emissoras locais, devidamente registradas na SUSEP até a data da publicação desta Resolução, ficam excluídas do disposto neste item, nas áreas dos respectivos Estados ou Territórios, até 31 de dezembro de 1970.

21. A emissão de apólice garantindo o seguro, da frota implica na expedição de certificados, um para cada veículo.

21.1 — Entende-se como frota o conjunto de cinco ou mais veículos automotores pertencentes a um mesmo proprietário.

21.2 — O certificado de seguro obedecerá aos estritos termos do modelo anexo (n.º 1), de 21 cm de comprimento por 15 cm de largura, devendo ser impresso em cor verde murgu.

21.3 — O certificado de seguro somente será expedido pela Sociedade Seguradora uma vez comprovado o pagamento integral do prêmio da apólice ou, em caso de fracionamento, o pagamento da primeira prestação.

22. O bilhete de seguro obedecerá aos termos do modelo anexo (n.º 2) de 21 cm de comprimento por 15 cm de largura, em cor verde musgo, e vigorará pelo prazo de um ano, a contar do dia do pagamento do prêmio, devidamente autenticado em estabelecimento bancário, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

22.1 — O bilhete de seguro será emitido em quatro (4) vias, no mínimo, sendo pelo menos duas vias assinadas pela Sociedade Seguradora, que poderá usar chancela impressa.

22.2 — O prazo para pagamento do prêmio do bilhete de seguro será de cinco (5) dias, a contar da data de sua emissão.

23. Ao encaminhar a apólice de seguro à cobrança bancária, a Sociedade Seguradora emitirá aviso ao Segurado dando-lhe conta da data de emissão, do estabelecimento bancário escolhido e do dia, mês e ano do vencimento do prazo para o pagamento do prêmio.

23.1 — O Segurado disporá de um prazo de trinta (30) dias, contados da data da emissão da apólice de seguro para efetuar o pagamento do prêmio.

24. Decorrido o prazo mencionado nos subitens 22.2 e 23.1, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, o Banco receptor não mais poderá efetuar o recebimento do prêmio.

24.1 — O prazo para o pagamento de prêmio de seguro será diferido para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, se este recair em sábado, domingo ou feriado.

25. É admitida a inclusão de novos veículos, ainda não segurados, no seguro de frota, mediante emissão de aditivo e pagamento do prêmio "pro rata temporis".

25.1 — No caso previsto neste item, o prêmio do aditivo poderá ser parcelado na forma do disposto no item 15, desde que o pagamento seja concluído até o vencimento da apólice.

26. A apólice ou o bilhete de seguro somente poderão ser endossados quando ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) substituição de veículo por outro, no caso de caducidade, previsto na alínea "a" do item 29 desta Resolução;

b) engano de cálculo ou modificação do enquadramento em categoria tarifária, de que resulte a necessidade de acerto de prêmio;

c) cancelamento de contrato de seguro, com devolução integral do prêmio cobrado, em virtude de compro-

vação de existência de outro contrato anterior, garantindo o mesmo veículo (duplicidade de seguro);

d) transferência de proprietário de veículo segurado, sem restituição de prêmio.

26.1 — No caso da alínea "d" deste item, o endosso poderá também ser feito pelo Segurado, que se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora a venda do veículo.

26.2 — É vedada a emissão de endosso transferindo o bilhete ou o certificado de seguro de um veículo para outro, ressalvado o disposto na alínea "a" deste item.

26.3 — A exclusão de veículos de frota somente poderá ser feita mediante aditivo de cancelamento de cobertura com devolução de prêmio "pro rata temporis", sendo obrigatória a inutilização do certificado pela Sociedade Seguradora.

Categoria	VEÍCULO	Prêmio
		NCr\$
1	Automoveis particulares	75,00
2	Taxis e carros de aluguel	95,00
3	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:	
	3.1 — Urbanos	863,00
	3.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais..	773,00
4	Micro-ônibus, a frete, com lotação não superior a dez (10) passageiros:	
	4.1 — Urbanos	450,00
	4.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais..	390,90
5	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações (sem cobrança de frete):	
	5.1 — Urbanos	454,00
	5.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais ..	409,00
6	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	200,00
7	Reboques de passageiros	590,00
8	Reboques destinados a transporte de carga	27,00
9	Tratores e máquinas agrícolas	18,00
10	Motocicletas, motonetas e similares	40,00
11	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados	122,00
12	Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga	90,00
13	Caminhões e outros veículos	122,00

28.1 Incluem-se na categoria 13 desta tarifa:

a) os veículos que utilizam "chapas de experiência" e "chapas de fabricante" para trafegar em vias públicas, dispensando-se, nos respectivos bilhetes de seguro, o preenchimento de características de identificação dos veículos, salvo a espécie e número de chapa;

b) os caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não, com bancos sobre a carroçaria, para o transporte de operários, de lavradores ou trabalhadores rurais aos locais de trabalho.

28.2 Os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de apólices de averbação, com tarifa única de NCr\$ 6,00 por veículo, independentemente de sua categoria.

28.2.1 — As apólices serão emitidas exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários.

28.2.2 — A cobertura vigorará, por averbação, durante prazo fixo de quinze (15) dias.

28.3 Os tratores de pneus, com reboques acoplados à sua trazeira, com a função específica de conduzir passageiros, a passeio, mediante cobrança de passagem, em áreas delimitadas onde não transitam outros veículos,

Obrigações do Segurado

27. São obrigações do Segurado:

a) pagar o prêmio do seguro constante da apólice ou do bilhete de seguro;

b) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e funcionamento;

c) comunicar à Sociedade Seguradora qualquer alteração no uso declarado para o veículo;

d) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber, relacionado com qualquer acidente;

e) comunicar à Sociedade Seguradora a venda do veículo.

Prêmio do Seguro

28. O prêmio, para cada categoria de veículo, será o constante da seguinte tabela:

Categoria	VEÍCULO	Prêmio
		NCr\$
1	Automoveis particulares	75,00
2	Taxis e carros de aluguel	95,00
3	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:	
	3.1 — Urbanos	863,00
	3.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais..	773,00
4	Micro-ônibus, a frete, com lotação não superior a dez (10) passageiros:	
	4.1 — Urbanos	450,00
	4.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais..	390,90
5	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações (sem cobrança de frete):	
	5.1 — Urbanos	454,00
	5.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais ..	409,00
6	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	200,00
7	Reboques de passageiros	590,00
8	Reboques destinados a transporte de carga	27,00
9	Tratores e máquinas agrícolas	18,00
10	Motocicletas, motonetas e similares	40,00
11	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados	122,00
12	Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga	90,00
13	Caminhões e outros veículos	122,00

ficam sujeitos à seguinte tarifação da tabela constante deste item:

a) trator — categoria 13;

b) reboque — categoria 13.

28.4 Para os municípios de duzentos mil habitantes, ou menos, as tarifas das categorias 1 e 2 serão reduzidas de 10% e a tarifa da categoria 10 será reduzida de 50%.

28.5 Os aparelhos ciclomotores de até 50cc de cilindrada estão isentos do seguro obrigatório de responsabilidade civil enquanto permanecerem excluídos da obrigatoriedade de licenciamento, de conformidade com as disposições do Código Nacional de Trânsito.

28.6 A SUSEP aprovará, "ad referendum" do CNSP, tarifação especial de veículos não discriminados neste item e cujo enquadramento na categoria 13 seja duvidoso.

Caducidade do seguro

29. Ocorrerá a caducidade do seguro:

a) em caso de perda total do veículo;

b) quando o Segurado atingir, em mais de dois acidentes, a indenizações superiores a duzentas vezes o prêmio pago.

29.1 Havendo a caducidade não ocorrerá a restituição do prêmio, mas, no caso da alínea "a" deste item, se o veículo for substituído por ou-

tro, a Sociedade Seguradora, mediante endosso à apólice ou ao bilhete de seguro, e pagamento da diferença de prêmio, se houver, garantirá a vigência do seguro até o seu vencimento.

Corretagem

30. Ressalvada a hipótese de seguro direto, a angariação do seguro é prerrogativa do corretor devidamente habilitado.

31. Para melhor atendimento aos Segurados, visando a facilitar a angariação do seguro obrigatório por meio de bilhete de seguro, fica facultado às Sociedades corretoras, sob sua inteira responsabilidade, a nomeação ou o credenciamento de prepostos, mediante vínculo empregatício ou contratual.

31.1 A SUSEP regulamentará a execução deste item.

Disposições gerais

32. O seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres à obrigatoriedade, nos termos desta Resolução, em todo o território nacional.

33. O seguro facultativo de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres poderá ser contratado como garantia suplementar ao seguro obrigatório.

33.1 A responsabilidade da Sociedade Seguradora, no seguro facultativo, somente se caracterizará quando os danos ou prejuízos ultrapassarem os valores das importâncias seguradas de que trata o item 5 desta Resolução.

33.2 Desde que realizado em uma mesma Sociedade Seguradora, o seguro facultativo conferirá cobertura à parcela de franquia dedutível a que se refere o item 6 desta Resolução.

33.3 A SUSEP reverá as condições de apólice e níveis tarifários do seguro facultativo, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação desta Resolução; a partir do término desse prazo, entrará em vigor a disposição contida no subitem anterior.

34. A Comissão de corretagem não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do prêmio de tarifa.

35. A Comissão sobre a produção de agente emissor fica limitada a 3% (três por cento) do prêmio de tarifa.

36. De conformidade com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, cumpre às instituições financeiras públicas a verificação da situação de seus clientes, no que respeita ao seguro obrigatório de que trata esta Resolução.

37. Nas renovações do seguro de que trata esta Resolução, a vigência do novo seguro ocorrerá a partir do dia imediato ao do vencimento do seguro em vigor, sem solução de continuidade, desde que o novo prêmio seja pago antes desse vencimento ou dentro dos prazos estipulados nos subitens 22.2 e 23.1, conforme se tratar de bilhete ou de apólice de seguro.

37.1 Quando tiver havido um mínimo de quatro (4) sinistros, na vigência do seguro anterior, a taxa será majorada, segundo as instruções que forem baixadas pela SUSEP.

38. O registro do bilhete de seguro nos livros oficiais das Sociedades Seguradoras deverá ser feito na ordem cronológica da data do pagamento do prêmio.

39. Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

40. As disposições destas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

40.1 Os modelos anexos de bilhete e certificado de seguro serão utilizados, obrigatoriamente, partir de 1º de março de 1969.

ANEXO Nº 2 (ANVERSO)

CLICHÊ DA CIA.				CÓDIGO		BILHETE Nº DE SEGURO	
				Cia.		Org. Emissor	
CORRETOR	NOME			Renova BILHETE DE SEGURO Nº			
	Registro SUSEP	ENDEREÇO		EMITIDO NOS TERMOS: DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21/11/66 DO DECRETO Nº 61.867, DE 7/12/67 DA RESOLUÇÃO DO CNSP, Nº 37/68, de 18/11/68.			
SEGURADO	NOME			ENDEREÇO		CÓDIGO DE MUNICÍPIO	CÓDIGO DE ESTADO
VEÍCULO	MARCA	TIPO	PLACA	Lotação ou Tonelagem	NÚMERO DO MOTOR	NÚMERO DO CHASSIS	CATEGORIA
	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES						
Limites máximos de responsabilidade	NCr\$ 6.000,00 NO CASO DE MORTE		Até NCr\$ 6.000,00 NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		Até NCr\$ 600,00 NO CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.		Até NCr\$ 5.000,00 Acima de NCr\$ 100,00
	POR PESSOA VITIMADA						Por danos materiais em cada Sinistro
Características do seguro	NCr\$	NCr\$	NCr\$ 0,50	NCr\$	O Seguro é válido por UM ANO, a contar do dia do seu pagamento na rede bancária.		
	PRÊMIO	IMP. OPER. FINANC.	CUSTO	TOTAL	PERÍODO DE VIGÊNCIA		
DATA DE EMISSÃO POR EXTENSO							
SEGURADO OU CORRETOR							
SEGURADORA				AUTENTICAÇÃO DO BANCO			
PRAZO DE PAGAMENTO — Decorrido o prazo de 5 dias a contar da data de emissão, o banco não mais poderá efetuar o recebimento do prêmio.							

ANEXO Nº 2 (VERSO)

CONDIÇÕES DE COBERTURA DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir a responsabilidade civil decorrente da existência ou utilização de veículo, até os limites estabelecidos no Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967.

A cobertura do seguro abrange:

- danos pessoais causados a passageiros;
 - danos pessoais causados a terceiros não transportados;
 - danos materiais causados a bens não transportados;
 - danos causados por veículo ilícitamente subtraído de seu proprietário, desde que o fato seja comprovado por certidão policial.
- B. A cobertura do seguro não abrange os danos pessoais ou materiais:
- causados por veículos que não sejam licenciados, na conformidade das disposições do Código Nacional de Trânsito;
 - causados por veículos em provas esportivas de velocidade ou exibição, inclusive em treinos preparatórios;
 - resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
 - causados a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do proprietário ou motorista do veículo, bem como parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
 - causados a sócios, administradores, diretores, prepostos e empregados do proprietário do veículo;
 - causados a pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não destinados ao transporte de passageiros ou mesmo em veículos a isto destinados, se estiverem em local diverso dos reservados ou admitidos aos passageiros;
 - causados a bens transportados no veículo segurado;
 - causados a bens não transportados pertencentes ao proprietário e às pessoas referidas nas alíneas "d" e "e" deste item.

- 3.1. A cobertura do seguro não abrange, ainda, responsabilidades assumidas pelo proprietário do veículo, por convênio ou acordo, que contrariem as estipulações do seguro, bem como as multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais.

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- São obrigações do segurado:
- pagar o prêmio do seguro constante da apólice ou do bilhete de seguro;
 - manter o veículo segurado em bom estado de conservação e funcionamento;
 - comunicar à Sociedade Seguradora qualquer alteração no uso declarado para o veículo;
 - dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber, relacionado com qualquer acidente;
 - comunicar à Sociedade Seguradora a venda do veículo.

DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- Nenhuma indenização será paga sem a apresentação dos seguintes documentos:
- no caso de morte — a certidão do auto de corpo de delito;
 - no caso de danos pessoais — a prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório, ou médico assistente, conjugada com o registro da ocorrência no órgão policial competente, ou certidão de inquérito policial;
 - no caso de danos materiais — a certidão do registro da ocorrência no órgão policial competente, ou certidão de inquérito policial.
- 3.1. A liquidação de sinistros processar-se-á independentemente da responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador do dano, cabendo à Sociedade Seguradora o direito de regresso contra o responsável, quando este não for o seu segurado.
- 3.2. As indenizações de danos materiais devidas aos proprietários de veículos em circulação envolvidos no acidente serão pagas pela Sociedade Seguradora dos proprietários de cada veículo considerado culpado, através do inquérito policial ou do registro da ocorrência.

REPRESENTAÇÕES DA COMPANHIA, NO PAÍS

ACRE —
 AMAPA —
 ALAGOAS —
 AMAZONAS —
 BAHIA —
 CEARÁ —
 D. FEDERAL — Brasília —
 ESP. SANTO —
 GOIÁS —
 GUANABARA —
 MATO GROSSO —
 MARANHÃO —
 M. GERAIS —
 PARÁ —
 PARAÍBA —
 PARANÁ —
 PERNAMBUCO —
 PIAUÍ —
 RONDÔNIA —
 RORAIMA —
 R. G. DO SUL —
 R. G. DO NORTE —
 RIO DE JANEIRO —
 SANTA CATARINA —
 SÃO PAULO —
 SERGIPE —

RECLAMAÇÕES: Sup. de Seguros Privados (SUSEP), Delegacias Regionais:

RIO DE JANEIRO — Praça XV de Novembro, 34 - 4.º - tel.: 31-1210
 SÃO PAULO — Rua Pedro Américo, 32 - 5.º - tel.: 37-7410
 CURITIBA — Rua João Negrão, 420, 1.º
 PORTO ALEGRE — Rua dos Andradas, 1155 - 8.º
 BELÉM — Av. Presidente Vargas, 499 - E/201 - tel.: 1801
 BELO HORIZONTE — Av. Afonso Pena, 732 - 8.º - tel.: 24-1666
 RECIFE — Av. Dantas Barreto, 364 - 13.º
 SALVADOR — Rua Pinto Martins, 11 - 4.º - E/405 - tel.: 33253
 FLORIANÓPOLIS — Rua Conselheiro Mafrá, 16.º

ANEXO Nº 1

CLICHÉ DA COMPANHIA	CÓDIGO	CERTIFICADO DE SEGURO				
	Cia.	Org. Emissor	APÓLICE N.º _____		ITEM _____	
SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES						
Certificamos que o veículo abaixo identificado está segurado nesta Companhia, nos termos da cobertura obrigatória exigida por Lei. (Decreto-lei n.º 73, de 21-11-66, Decreto n.º 61.067, de 07-12-67 e Resolução do CNSP N.º 37/68, de 18-11-68).						
SEGURADO						
VEÍCULO	MARCA	TIPO	PLACA	NÚMERO DO MOTOR	NÚMERO DO CHASSIS	Cate- goria
PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, UM ANO A PARTIR DE: _____						
DATA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO NO BANCO: _____						
ASSINATURA DA SEGURADORA						

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 5 de dezembro de 1968, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-278-68-E, e considerando a exigência do prazo de que irá dispor a SASSE — Compa-

nhia Nacional de Seguros Gerais para atender as condições estabelecidas no item 1 da Resolução CNSP nº 34-68, de 1.10.68, tendo em vista o atraso verificado na publicação dessa Resolução no *Diário Oficial* da União, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 39-68

Estabelecer que as alterações nos estatutos sociais da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, indicadas no item 1 da Resolução CNSP nº 34-68, de 1º de outubro de 1968, deverão ser aprovadas pelos acionistas da sociedade, em Assembléia Geral

Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data da publicação da Portaria Ministerial de autorização para funcionamento.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1968. — Ministro *Edmundo de Menezes Soares e Silva*, Presidente do CNSP.

CÓDIGO DE FESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0.40

A Venda:

Na Guanabara

Agência II Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECASPORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item XVI, das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 85, de 8-4-68, publicadas no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve

Nº 1.362 — Promover, na forma do Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e dos art. 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1971, em vagas criadas pelo Decreto nº 52.638, de 14 de outubro de 1953 com vigência a partir de 31 de março de 1967, ficando sem efeito, por este ato a Portaria nº 116-DG, de 13 de fevereiro de 1968, publicada no *Boletim Administrativo* nº 5, de 20 seguinte:

I — Na série de classe de Fiscal de classe A, nível 14, para a classe B, nível 16

a) Por merecimento:

1. José Francisco de Oliveira
2. Luiz Cruz Nóbrega
3. Geraldo Simas
4. Pierre Diderot Bezerra de Melo
5. Djalma Henrique Silva

b) Por antiguidade:

1. Alexandre Dias de Araújo
2. Francisco Figueiredo Teixeira

II — Na série de classes de Oficial de Administração, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16:

a) Por merecimento:

1. Ailza de Holanda Osório
2. Jorge Tavares de Lima

b) Por antiguidade:

1. Carlota Dirce Canela Costa

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

a) Por merecimento:

1. Beatriz Rios
2. Zueica Fernandes de Queiroz
3. Maria Margarida Teixeira Monteiro
4. Belarmino Amora Gadelha
5. Osmar Baltazar de Queiroz
6. Francisco de Farias Rêgo
7. Miriam Quinderé Gomes
8. Cleomar Quinderé Gomes Chaves
9. José Arthur Ribeiro
10. Aldemisa Alves de Araújo
11. Maria Marlene Carneiro da Cunha
12. Nirvanla Oliveira Lima
13. Nirce Chaves de Oliveira
14. Joaquim Ramalho do Carmo
15. Maria Augusta Lima Sampaio
16. Yone Galdino Pereira
17. Francisco Guilherme Vasconcelos Alves
18. Maria Emília Gomes de Albuquerque
19. Cruzia Nogueira Carneiro da Cunha
20. Licinea Correia e Silva
21. Maria Darismar Braga Paula
22. Maurício de Lima Amaral
23. Maria Pucci
24. Maria Amélia Góes de Oliveira
25. Gilvan Vieira Guedes
26. Adércio Cordeiro de Souza
27. João Augusto de Castro Gondim
28. Onofre Teixeira Sampaio
29. Orlando Silva Gomes
30. Haroldo Ponte de Vasconcelos
31. Valdisio Leite Viriato
32. Luiz Holanda Costa
33. Maria José Sales
34. Erla Vasconcelos da Rocha
35. Gláurea Leite Eischlohr

b) Por antiguidade:

1. Marina Lôbo Wanderley
2. Adálio Romão de Oliveira
3. Geralda Xavier Veloso

MINISTÉRIO DO INTERIOR

4. Noemi Pessoa Pia
5. João Alves da Silva
6. Antonio da Silva Tôrres
7. Ademair Antonino de Souza
8. Luiz de Barros
9. Ivete Medeiros
10. Josebias Jorge dos Santos
11. Luzia Cartaxo Sobral
12. Clarice Fortunato de Albuquerque Melo
13. João Inácio da Silva
14. Pio Zazerra de Souza
15. Maria da Salette de Carvalho Bezerra
16. Norma Santiago Nunes
17. Deusdêd Valcáscio Guedes.

III — Na série de classes de Auxiliar de Estatístico, P. 1.402, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

a) Por merecimento:

1. José Hamilton Mesquita Bezerra
2. José Valdivino de Souza
3. Auris Ribeiro Teixeira
4. José Ferreira Alcântara
5. Abílio de Oliveira Correia
6. José Francisco de Lucena
7. Antonio Lima
8. Pedro Dias de Souza
9. Sebastião José de Oliveira
10. Geraldo Vinicius Barbosa
11. Amintas Araújo Magalhães
12. José Renato Moreira Melo

b) Por antiguidade:

1. Fernando Gomes Albuquerque
2. Emílio Joaquim de Oliveira
3. Yara Leonel Alves da Silva
4. Maria do Carmo Vilarinho Soares
5. Maria Carmélia Siqueira Meireles
6. Ulisses Nunes

IV — Na série de classes de Porteiro, GL 392, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11:

a) Por merecimento:

1. Nelson Pister
2. Roberto Andrade Garcia
3. Heronildes Lopes da Silva
4. José Luiz Filho
5. Antonio Anselmo de Andrade
6. Cicero Lins dos Santos
7. José Arrary da Silva
8. Francisco Ferreira da Rocha
9. João Oliveira Costa.

b) Por antiguidade:

1. Reginaldo dos Reis
2. Raimundo Pereira de Andrade
3. Antonio Filgueira de Moura
4. José Araújo Filho

V — Na série de classes de Laboratorista, P. 1.322, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

a) Por merecimento:

1. Adorvaldo Alencar Magalhães
2. Elianto Magalhães
3. José Lopes de Menezes
4. Obdedon Alves Guimarães
5. Hildeberto Bernardes de Lacerda
6. Walter Olimpio de Carvalho
7. Almiro Silva
8. Luiz Alves de Oliveira
9. Almiro Veiga da Silva
10. Severino Galdino de Lima
11. Manuel Alexandre Leite
12. Antonio Silva dos Santos

b) Por antiguidade:

1. Luiz César Ribeiro do Lago
2. Iang de Brito Chaves
3. Afônio de Souza Umbuzeiro
4. Josenal Bezerra da Silva
5. Raimunda Aurino da Silva

VI — Na série de classes de Condutor de Topografia, P. 1.205, da classe A, nível, para a classe B, nível 13.

a) Por merecimento:

1. Pedro Ehrick Ramos
2. Haroldo Pipi
3. José Gonçalves Pinheiro
4. Alprim da Silva Arri

b) Por antiguidade:

1. José Francisco Novais
2. Antonio Wilson Rocha

VII — Na série de classes de Mecânico de Máquinas, A. 1.306, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

a) Por merecimento:

1. José Berto Luis
2. João Barbosa

b) Por antiguidade:

1. Carlotto Fernandes Barbosa

VIII — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, A. 1.305, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

a) Por merecimento:

1. José Crisino de Sousa
2. Severino José de Sousa

b) Por antiguidade:

1. Agésilau Carmeno Santoro

IX — Na série de classes de Farmacêutico TC 701, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21:

a) Por merecimento:

1. Francisca Melo da Costa
2. Felizardo de Pinho Pessoa Filho

X — Na série de classes de Técnico de Telecomunicações, P. 2.202, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13:

a) Por merecimento:

1. Ulisses de Oliveira Cardoso
2. José Viana de Carvalho
3. Ubiragibe Ribeiro Lúcio
4. Paulo Neves de Oliveira

b) Por antiguidade:

1. Eugênio Manoel do Carmo Ramos
2. Raimundo Oliveira Braga

XI — Na série de classes de Médico, TC, 801, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 23:

a) Por merecimento:

1. Menandro da Rocha Novais
2. Célio Pinto Farias
3. Valder Pereira Alves
4. Edgar Pereira
5. Antonio Argos Ponte de Vasconcelos

b) Por antiguidade:

1. Hermes Augusto de Paula
2. Francisco Vitorino de Luna

XII — Na série de classes de Técnico de Motores de Avião, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 16:

a) Por merecimento:

1. José Pacheco Delgado

XIII — Na série de classes de Técnico de Mecanização, AF-411, classe A, nível 14, para a classe B, nível 16:

a) Por merecimento:

1. Carlos Alberto Martins
2. Geraldo Mendes Barrada

b) Por antiguidade:

1. Maria do Carmo Menezes

XIV — Na série de classes de Soldador, A.1501, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

a) Por merecimento:

1. José Araújo Feitosa
2. Benedito José de Aquino

XV — Na série de classes de Fotógrafo, P.502, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11:

a) Por merecimento:

1. Procópio Costa;

XVI — Na série de classes de Fiscal de Turma de Estudos, da classe A, nível 14, para a classe B nível 16:

a) Por merecimento:

1. Antonio Aluísio Araújo
2. Carlito Fontoura Santor
3. Diogo Ribeiro Rocha
4. Hugo Rosa de Sá
5. Manoel Eligio da Mota

b) Por antiguidade:

1. Pedro Soares da Silva
2. Abdias Aleixo de Carvalho

XVII — Na série de classes de Fiscal de Máquinas e Equipamentos da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16:

a) Por merecimento:

1. Antonio Umbelino de Queiroz
2. Francisco de Oliveira Neto
3. Manoel Pereira Ramos
4. Inácio Agostinho Ribeiro

b) Por antiguidade:

1. Pedro Vieira Silva

XVIII — Na série de classes de Fiscal Agrícola, da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13:

a) Por merecimento:

1. Francisco Elmiro de Farias

b) Por antiguidade:

1. Enéas Vigolvinho da Silva

XIX — Na série de classes de Fiscal de Pesca, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10:

a) Por merecimento:

1. José Félix da Silva
2. Joaquim Mendes de Siqueira
3. Januncio Gomes de Figueiredo
4. Afrânio Nogueira Gondim
5. Adão José da Silva
6. Francisco Bastos de Almeida

b) Por antiguidade:

1. Francisco Morevi Ribeiro
2. Francisco Elmiro de Farias

XX — Na série de classes de Pesquisador em Biologia, TC, 402, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21:

a) Por merecimento:

1. Amaury Bezerra da Silva
2. Alvaro Furtado Coêlho

b) Por antiguidade:

1. José Jarbas Studart Gurgel

XXI — Na série de classes de Técnico de Bombas Injetoras da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16:

a) Por merecimento:

1. Adão Ferreira da Silva
2. Luiz Bezerra de Menezes

XXII — Na série de classes de Arquivista, EC, 303, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9:

a) Por merecimento:

1. Maria Diva Rolim de Souza
2. Maria Dolores Caminha Cavalcante
3. Josino Roriz Caribé
4. Paulo Ferreira Pinto Mulatinho
5. Alfredo de Freitas Vidal
6. José Jerônimo de Lacerda
7. José Ribeiro de Souza

b) Por antiguidade:

1. Amaury Araújo
2. João Rodrigues Celestina
3. José de Albuquerque

XXIII — Na série de classes de Soldador, código A.1706, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

a) Por merecimento:

1. João Rocha Bandeira
2. Jose Raimundo Siqueira

João Ary Moreira

**COMISSÃO DO PLANO DO
CARVÃO NACIONAL**PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso das atribuições previstas no Art. 23 do Decreto nº 1.502, de 12 de novembro de 1962, combinado com o Art. 5º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964 e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 63.500, de 30 de outubro de 1968, resolve:

Nº 85 — Designar os servidores abaixo enumerados como Agentes incumbidos de promoverem a execução da Reforma Administrativa, no âmbito desta Comissão e nos setores discriminados, em cumprimento ao dis-

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**posto no Art. 2º do Decreto nº 63.500
supracitado:

No Departamento Administrativo:

João Pereira Campos Filho — Che-

fe do Departamento Administrativo;

No Departamento de Produção:

Jadir Vianna Botelho — Chefe da

Divisão de Controle e Distribuição;

No Departamento de Planeja-

mento:

Ruy de Ary Pires — Chefe da Di-

visão de Aplicações Industriais;

No Departamento Financeiro:

Orlando Raphael Viegas Lauro e

Paulo Eliot Tavares — respectivamen-

te Chefe da Divisão de Orçamento e

Chefe da Divisão de Contadoria;

No Gabinete:

Theoderick Gaspar de Almeida —

Técnico Especializado.

Nº 86 — Designar o Eng. Mauro

Alves Guimarães Cotia — Chefe do

Departamento de Planejamento —

para, como seu representante, par-

ticipar da Comissão Ministerial da

Reforma Administrativa do MME, de

acôrdo com o parágrafo único do

Art. 4º do Decreto nº 63.500 supraci-

tado.

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens XIV e XXI, do artigo 23 do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto 1.502, de 12-11-62, complementando as disposições da Portaria DPAD-79, de 6-11-68, em face da conveniência de se fazer representar, no GT constituído pela citada Portaria, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, resolve:

Nº 87 — Designar o geólogo Saïyid Nayyar Raza, indicado pelo Superintendente da SUDECO, como integrante do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria DPAD-79-63. — *Benjamin Mário Baptista.*

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.000

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Térmo de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de um lado e a firma HIDROSERVICE — Engenharia de Projetos Ltda., de outro, para realização de estudos de planejamento, elaboração de projetos, assistência e consultoria técnica necessários ao desenvolvimento da bacia do Rio Piranhas, nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Saibam todos quantos este instrumento jurídico de contrato de prestação de serviços técnicos de Consultoria virem, que aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1968, nesta cidade de Fortaleza, na presença e com expressa anuência da Sua Excelência, o Senhor Ministro do Interior, General de Divisão, Afonso Augusto de Albuquerque Lima, de um lado, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, representado pelo Eng^o João Ary Moreira, brasileiro, casado, como seu Diretor-Geral e representante legal, neste ato, ex vi do disposto no artigo 11 da Lei 4.229, de 1^o de junho de 1963, e de outro lado a empresa Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista, 726 — 16^o andar, neste ato representada pelo seu Diretor, Eng^o Paulo Emilio Lustosa Cabral, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Leôncio de Carvalho, 303, apt^o 82, seu representante legal e procurador, conforme instrumento de procuração lavrado no 2^o Tabelião de Notas do Estado de São Paulo, comarca da Capital, de 25 de junho de 1968, e outorgada pelo Diretor Presidente da Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda., Eng^o Henry Maksoud, e anexa a este contrato para o fim de assinar o presente contrato de prestação de serviços de estudos de planejamento, elaboração de projetos, assistência e consultoria técnica, necessários ao desenvolvimento da Bacia do Rio Piranhas, nos Estados de Rio Grande do Norte, e da Paraíba, decorrendo o presente ajuste de dispensa de licitação, de conformidade com o disposto no artigo 126, § 2^o, alínea "d", in fine do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas seguintes; tendo em vista que a Hidroservice já vinha executando trabalhos dessa natureza no Vale para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SEDENE).

Cláusula Primeira — Designação

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas será doravante designado por DNOCS e a Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda. por Hidroservice.

Cláusula Segunda — Sede da Hidroservice

A Hidroservice tem a sua sede e escritórios principais na cidade de São Paulo à Avenida Paulista, 726 — 16^o andar.

Cláusula Terceira — Objeto

Os serviços a serem executados sob a responsabilidade da Hidroservice consistem na realização de trabalhos de Planejamento, Elaboração de Projetos, Assistência e Consultoria Técnica, necessários ao desenvolvimento da Bacia do Rio Piranhas, nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Cláusula Quarta — Especificações dos Serviços

Os serviços compreenderão os trabalhos necessários à realização de:

TÉRMINOS DE CONTRATO

Inventário de Recursos em Solo e Água na Bacia do Rio Piranhas; Reversão das águas do Conjunto Coremas — Mãe D'Água para as Várzeas de Souza; Projeto Detalhado da Recuperação Hidro-Agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo; Serviços de Assistência e Consultoria Técnica, conforme o especificado no Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência: SP.HEP-583C-968) em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, abrangendo:

1. Inventário dos Recursos em Solo e Água na Bacia do Rio Piranhas:

Investigações hidrométricas; levantamento de reconhecimento de solo na região do Baixo Açu.

2. Reversão das Águas do Conjunto Coremas-Mãe D'Água para as Várzeas de Souza:

Esquematização das obras de reversão e seleção de alternativas (estudos hidroológicos, avaliação e preparo de "layouts" e seleção de alternativas); desenvolvimento de anteprojetos sumários; estudos de viabilidade técnica-econômica e investigações geológicas e geotécnicas.

3. Projeto Detalhado da Recuperação Hidro-Agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo:

Preparo de mapas de solos e irrigabilidade na escala 1:2.000; estudo das relações entre solo e água; estudo do lençol freático; permeabilidade e condutividade hidráulica, velocidade de infiltração, capacidade de campo e unidade de murchamento; estudos agro-econômicos e sociais, situação fundiária existente, plano de colonização, determinação das unidades parcelares, plano de loteamento, planejamento de lotes-tipos e nucleação urbana, planos culturais, necessidades de água, módulo de drenagem e tipo de drenagem; estudo da disponibilidade de água, envolvendo operação dos reservatórios de Piranhas e São Gonçalo, com fixação de regras de operação e análises da frequência de deficiência de descargas regularizadas, para estudo do balanço econômico da área total a irrigar; estudo do ruído da água de drenagem em áreas a jusante com exame do problema de salinização; estudo das enchentes, controle e encaminhamento através dos reservatórios e calhas fluviais, com estudo de probabilidade de ocorrência de enchentes; dimensionamento das obras de controle de enchente e escoamento das águas pluviais; implantação geral do sistema de irrigação, drenagem e vias de circulação; investigações geológicas; projeto detalhado com especificações e estimativas de custos das obras de controle de enchente, irrigação e drenagem e circulação interna, incluindo os projetos e eventuais remodelações das obras existentes; projeto detalhado de um centro de experimentação agrícola e organização de escola de irrigantes; programas detalhados de experimentação agrícola; estudos detalhados de viabilidade técnica, econômica e financeira; programa de execução das obras com cronograma de desembolsos e fixação de prioridades.

4. Serviço de Assistência e Consultoria Técnica:

A Hidroservice, por solicitação do DNOCS, poderá realizar diversos serviços de assistência e consultoria técnica, tais como: elaboração de projetos de outras obras não especificadas no presente contrato; projetos detalhados das obras de reversão dos Açudes Coremas e Mãe D'Água para as Várzeas de Souza e de outras que venham a ser indicadas no decorrer dos estudos; assistência técnica à

implantação de experimentação agrícola, sistema de irrigação, cooperativas agrícolas, planos de colonização e nucleação urbana; elaboração de planos, projetos e implantação de eletrificação rural; planejamento, projeto e assistência técnica na implantação de indústrias; assessoria técnica ao DNOCS para preparo de solicitação de financiamento para os estudos e projetos da Barragem de Oiticica e aproveitamento Hidro-Agrícola do Baixo Açu; preparo de relatórios de viabilidade técnico-econômico-financeira para solicitação de financiamentos; e outros serviços do campo de atividades da Hidroservice que venham a ser solicitados pelo DNOCS.

Cláusula Quinta — Ordens de Execução Para Serviços de Assistência e Consultoria Técnica

Os serviços de Assistência e Consultoria Técnica serão executados pela Hidroservice mediante emissão pelo DNOCS de competentes Ordens de Execução que, após aceitas pela Hidroservice, passarão a fazer parte integrante do presente Contrato. As Ordens de Execução emitidas pelo DNOCS serão preparadas após prévia apresentação pela Hidroservice e aprovação do DNOCS de escopos de trabalho, programações e custos dos trabalhos a realizar.

Cláusula Sexta — Cooperação do DNOCS

O DNOCS fornecerá a pedido da Hidroservice, no prazo de 20 (vinte) dias, todas as informações disponíveis que se encontrarem em seu poder e que possam interessar aos estudos e projetos, bem como facilitará o acesso a outras informações de interesse dos trabalhos e que dependam de entendimentos com órgãos de interesse dos trabalhos e que dependam de entendimentos com órgãos governamentais brasileiros. Ficará a cargo e por conta do DNOCS a realização de determinados trabalhos de levantamentos cartográficos indicados no Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP.HEP-583C-968) em anexo, tais como: vôos aerofotográficos, levantamentos aerofotogramétricos, topográficos e batimétricos e cadastrais, dentro dos prazos previstos no Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968).

O DNOCS assegurará o livre acesso do pessoal técnico da Hidroservice a todas as áreas do estudo, da Bacia do Rio Piranhas.

Cláusula Sétima — Licenças e Permissões

O DNOCS colaborará, se necessário, na obtenção de licenças e permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade oficial ou privada, física ou jurídica, para execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Oitava — Participação do DNOCS nos Trabalhos

O DNOCS poderá participar, mediante prévio entendimento com a Hidroservice, da execução dos serviços necessários à realização dos estudos e à elaboração de projetos, obrigando-se ao cumprimento dos prazos e especificações ditados pela Hidroservice, da seguinte maneira:

- executando diretamente qualquer parte dos trabalhos, objeto deste contrato;
- integrando, com pessoal, a equipe de execução de determinados serviços e
- acompanhando os trabalhos, com vistas ao treinamento do seu pessoal.

Nos casos dos itens "a" e "b", os trabalhos realizados pelo DNOCS se-

rão avaliados de mútuo acordo entre os contratantes e o seu valor deduzido do montante do presente contrato.

O pessoal do DNOCS participante dos trabalhos será independente da equipe de fiscalização, objeto da cláusula décima primeira.

Cláusula Nona — Responsabilidade Profissional

A Hidroservice obriga-se a executar os serviços de modo diligente, eficiente, de acordo com as normas de Engenharia e Economia, bem como comunicar ao DNOCS a designação dos Dirigentes Técnicos e Administrativos, cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelo estudos, relatórios e projetos apresentados pela Hidroservice e ao segundo a responsabilidade total de agir em nome da Hidroservice, prestando sempre de acordo com as leis em vigor, no que diz respeito a relações de emprego, recolhimento de contribuições sociais, sindicais, pedidos de licenças e alvarás, bem como o recebimento de citações e notificações judiciais. Se a Hidroservice entender, a indicação poderá ser de um só Dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido do DNOCS, a Hidroservice fornecerá todos os dados relativos ao seu pessoal, devendo designar, por recomendação escrita e fundamentada do DNOCS, deste trabalho aqueles elementos cujo vínculo venha a ser tornado inconveniente. O DNOCS, a Hidroservice comunicará ao DNOCS toda substituição que vier a operar em sua equipe técnica, alocada aos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula Décima — Responsabilidade Civil

A Hidroservice é civilmente responsável, na forma da legislação em vigor, perante o DNOCS e a terceiros pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus.

Cláusula Décima Primeira — Fiscalização

O DNOCS designa como fiscal dos serviços ora ajustados a sua Terceira Diretoria Regional, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com a qual, através do seu Diretor, serão estabelecidos todos os contatos com a Hidroservice, incluindo comunicações, notificações e aprovação dos serviços conforme estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima Segunda — Escritório em Recife

A Hidroservice manterá, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, um escritório de apoio, para auxiliar na realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Valor e Dotação

O valor global dos serviços de que trata este contrato é de NCr\$ 3.269.500,00 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, e quinhentos cruzeiros novos).

As despesas decorrentes do exercício correrão por conta dos recursos próprios do DNOCS, correspondentes ao Projeto 133 1.1275 — Construção de Sistemas de Irrigação — c) Vale do Açu — Estudos de Factibilidade. ... 4.0.0.0 — Despesa de Capital. ... 4.1.0.0 — Investimento, 4.1.1.0 — Obras Públicas, ficando inicialmente empenhada a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) conforme conta da Nota de Empenho nº 1975-68, de 22 de novembro de 1968 e nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta dos recursos oriundos da emenda ao Sétimo Acórdão do Trigo, a serem entregues pelo Ministério do Interior ao DNOCS.

Cláusula Décima Quarta — Normas e Condições de Pagamento

O montante do presente contrato será pago nas seguintes fórmulas e condições:

1. Inventário dos Recursos em Solo e Água da Bacia do Rio Piranhas:

O valor de NCr\$ 1.227.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil cruzeiros novos), referente ao Inventário dos Recursos em Solo e Água da Bacia do Rio Piranhas, será pago na forma seguinte:

1º) Após a entrega de um Relatório Sobre a Inspeção da Rede Hidrométrica e Programação de Sua Melhoria NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos); no fim do primeiro trimestre.

2º) Trabalhos de Instalações Hidrométricas

Os trabalhos de instalações hidrométricas estimados em NCr\$ 201.000,00 (duzentos e um mil cruzeiros novos), serão pagos trimestralmente, pelos serviços realmente executados, à base dos preços unitários constantes no item 3.1.1.2 do Capítulo IB do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583 C-968).

3º) Operação e Manutenção de Postos Hidrométricos

Os trabalhos de manutenção e operação de Postos Hidrométricos, estimados em NCr\$ 644.000,00 (seiscientos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos), serão pagos trimestralmente, pelos serviços realmente executados, à base dos preços unitários constantes no item 1.B.1.3 do Capítulo IB do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968).

4º) Os levantamentos de Solo por Foto-Interpretação na Região do Baixo Açu, abrangendo 200.000 ha., serão pagos ao preço global de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), quando da apresentação do relatório correspondente e, no fim do 1º trimestre.

5º) Os levantamentos de Reconhecimento de Solos e de Irrigabilidade na Região do Baixo Açu na escala de 1:45.000, abrangendo cerca de 40.000 ha., estimado em cerca de NCr\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros novos) serão pagos por serviços realmente executados, à base dos preços unitários e condições de pagamento constantes no item 1.B.1.4 do Capítulo IB do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968).

*Devido a programação de verba do DNOCS, os pagamentos dos serviços acima citados serão feitos por trimestre consecutivos contados a partir da vigência do presente contrato como segue:

	NCr\$
1º trimestre até	266.000,00
2º trimestre até	238.000,00
3º trimestre até	150.000,00
4º trimestre até	120.000,00
5º trimestre até	123.000,00
6º trimestre até	180.000,00
7º trimestre até	100.000,00
8º trimestre até	50.000,00

Totalizando o valor de NCr\$ 1.227.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil cruzeiros novos).

2. Reversão das Águas do Conjunto Coremas-Mãe D'Água para Várzeas de Souza:

O valor de NCr\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros novos), referente à Reversão das Águas do Conjunto Coremas-Mãe D'Água para as Várzeas de Souza será pago na forma seguinte:

1º) Os estudos, planejamento e preparo de anteprojeto constantes dos itens 2.1 e 2.2 Capítulo 2A do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968) de NCr\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil cruzeiros novos) desdobrados em:

— NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), no fim do 1º trimestre de vigência do contrato.

— Três parcelas trimestrais de 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) no fim dos três trimestres seguidos.

— NCr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros novos) no fim do quinto trimestre de vigência do contrato.

— NCr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros novos) no fim do 6º trimestre de vigência do contrato.

2º) Os trabalhos de sondagens estimados em NCr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros novos) serão pagos trimestralmente pelos Serviços executados, à base dos preços unitários constantes do Anexo I do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968), sendo que no fim do quarto trimestre será pago até o montante de NCr\$

100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e no trimestre seguinte o restante de NCr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros novos).

3. Projeto detalhado da recuperação hidro-agrícola da bacia de irrigação de São Gonçalo:

O valor de NCr\$ 1.179.500,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), referente ao Projeto detalhado da recuperação hidro-agrícola da bacia de irrigação de São Gonçalo será pago da seguinte forma:

1º) NCr\$ 897.500,00 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) correspondente aos estudos e planejamento e elaboração de projeto detalhado, de acordo com o especificado nos itens 3.1.2., 3.1.3., 3.2 e 3.3, do Capítulo 3A do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968) não incluindo, portanto, serviços de levantamento de solo e irrigabilidade, sondagens e prospecção geotécnicas, levantamento topográfico, batimétricos, cadastrais e aerofotográficos, serão desdobrados nas seguintes parcelas:

— NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) no final do primeiro trimestre de vigência do contrato.

— NCr\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros novos) no final do segundo trimestre de vigência do contrato.

— NCr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros novos) no final do terceiro trimestre de vigência do contrato.

— NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) no final do quarto trimestre de vigência do contrato.

— NCr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos) no final do quinto trimestre de vigência do contrato.

— NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) no final do sexto trimestre de vigência do contrato.

— NCr\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos) no final do sétimo trimestre de vigência do contrato.

2º) Os trabalhos de levantamentos pedológicos e de irrigabilidade constantes do item 3.1.1. do Capítulo 3A do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968) estimados em NCr\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros novos) serão pagos trimestralmente, sendo:

— NCr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros novos) pagos no fim do terceiro trimestre.

— NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) pagos no final do quarto trimestre. Os trabalhos acima serão pagos à base dos preços unitários constantes no item 3B.1.2 do Capítulo 3B do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968), pelos serviços realmente executados.

3º) Os trabalhos de sondagens e prospecções geotécnicas, constantes do

13) Daury Carlos de Menezes, item 3.4 do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968) estimados em NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), serão pagos à base dos preços unitários constantes do Anexo I Documento 1 (Proposta da Hidroservice) e pago até o final do quarto trimestre.

4º) As faturas apresentadas pela Hidroservice se farão acompanhar de relatórios circunstanciados sobre o andamento dos trabalhos, de modo a permitir a fiscalização e verificação da compatibilidade entre os Cronogramas financeiro e de trabalho.

5º) Os pagamentos das faturas apresentadas pela Hidroservice deverão ser efetuados pelo DNOCS, através de cheques bancários pagáveis na cidade de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data da aprovação das mesmas por parte da Fiscalização.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias acima indicado, sem que tenham sido pagas as faturas, a Hidroservice terá o direito de receber as respectivas quantias com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e com correção monetária, adotando-se os índices oficiais usados pelo Banco Nacional de Habitação, ou índices equivalentes.

Cláusula Décima Quinta — Reajustamento de preços

Os preços relativos aos serviços constantes do presente contrato estão sujeitos a revisão de preços, de acordo com o Decreto-Lei nº 185, de 28 de fevereiro de 1967. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \frac{II - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajustamento.

I₀ = é o índice de nº 2 — Evolução de Negócios, e Preços, publicado

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

pela Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de março de 1968.

I = é a média aritmética dos índices mensais do período trimestral abrangidos pelas faturas a serem reajustadas ou o índice do mês da apresentação das faturas correspondentes a relatórios específicos finais ou parciais.

V = é o valor contratual dos serviços a serem reajustados.

Cláusula Décima Sexta — Qualificação do Pessoal da Hidroservice

A Hidroservice se obriga a fornecer ao DNOCS a qualificação do pessoal que executará os serviços objeto deste contrato, incluindo "curriculavitas" e fichas de dados pessoais.

Cláusula Décima Sétima — Vinculação do Pessoal

O pessoal que a Hidroservice a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este contrato, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o DNOCS qualquer relação contratual ou estatutária.

Cláusula Décima Oitava — Tributos

Correrão por conta da Hidroservice os pagamentos de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, na forma da legislação tributária em vigor.

Cláusula Décima Nona — Alteração contratual

Qualquer modificação do presente contrato só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após sua aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado do Interior e publicação do ato no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Vigésima — Suspensão e prorrogação

Se qualquer dos contratantes se tornar impossibilitado, por motivo de força maior, ou caso fortuito, de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, no todo ou em parte, deverá comunicar imediatamente e fundamentadamente à outra parte contratante as razões do impedimento que, se aceita, implicarão na suspensão do contrato até que se verifique o término do impedimento. O contrato ficará então automaticamente por um período igual ao da suspensão.

Cláusula Vigésima Primeira — Rescisão contratual

A rescisão deste contrato por iniciativa do DNOCS terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando:

1 — A Hidroservice se tornar insolvente e não assumir a responsabilidade do Contrato.

2 — A Hidroservice transferir, sem anuência do DNOCS, o contrato, no todo ou em parte; e

3 — Forem paralisados os serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado, a juízo do Diretor Geral do DNOCS.

A rescisão se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela outra parte de notificação escrita. Na eventualidade dos serviços ficarem suspensos por mais de 40 (quarenta) dias, por motivo de força maior, qualquer dos contratantes poderá optar pela rescisão do contrato. Em caso de rescisão, a Hidroservice receberá o correspondente aos serviços efetivamente executados, obrigando-se a entregar ao DNOCS o resultado de todos os trabalhos realizados, até a data da suspensão.

Cláusula Vigésima Segunda — Força maior e caso fortuito

Considera-se força maior e caso fortuito, para os efeitos deste contrato, acontecimentos inevitáveis e imprevisíveis, não decorrentes de incompetência, falha ou negligência da Hidroservice, tais como: greves, incêndios, resistência oposta por proprietários de terrenos, inundações e epidemias.

Cláusula Vigésima Terceira — Prestação de garantia

Para garantia da fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá até a data da expedição da "Ordem de Serviço" pelo DNOCS de que trata a Cláusula Vigésima Quinta, a Hidroservice caucionar a importância de NCr\$ 16.347,50 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos). Esta caução será reforçada por ocasião de cada recebimento pela retenção de .. 2,5 % do montante das faturas apresentadas até completar o total de .. 3 = (três por cento) do valor do presente contrato. Tanto a caução inicial, como os demais reforços poderão ser feitos em Títulos da União ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro. Esta caução será levantada pela Hidroservice 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pelo DNOCS.

Cláusula Vigésima Quarta — Relatórios

A Hidroservice apresentará os seguintes relatórios referentes a:

1 — Inventário dos recursos de solo e água da bacia do Rio Piranhas

a — Relatórios Parciais em 10 (dez) vias

— Relatórios e foto-mapas de áreas potencialmente irrigáveis no Baixo Açu, determinados por foto-interpretção, no final do 2º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatório de inspeção hidrométrica, incluindo inspeção da rede atual e dos atuais órgãos de controle de aqüeduto, programação da ampliação e melhoria da rede e programação e preparo de "layouts" de órgão de controle d'água nos aqüedutos principais (Coremas-Mãe D'Água, Engenheiro Avidos, São Gonçalo, Pataxó, Pilões, Itans e General Dutra), no final do 5º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatório sobre o levantamento de reconhecimento do solo da Região do Baixo Açu, no final do 9º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatórios sobre irrigabilidade dos solos em nível de reconhecimento na Região do Baixo Açu, no final do 9º mês, após o início dos trabalhos.

b — Relatórios Trimestrais Circunstanciados de Andamento dos Trabalhos

Serão apresentados relatórios trimestrais circunstanciados sobre o andamento dos trabalhos, em 5 (cinco) vias, incluindo resumos de dados hidrométricos coletados.

2 — Reversão das águas Coremas-Mãe D'Água para as várzeas do Souza.

a — Relatórios Parciais em 10 (dez) vias

— Relatório com indicação das áreas a levantar na escala de 1:20.000, no final do 2º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatório sobre a esquematização das obras de reversão e seleção de alternativas no final do 14º mês, após início dos trabalhos.

b — Relatórios de Viabilidade Técnico-Econômica da Reversão das Águas do Conjunto Coremas-Mãe

D'Água para as várzeas do Souza, incluindo os Relatórios sobre as investigações geológicas e geotécnicas.

— Minuta para aprovação do DNOCS, no final do 17º mês, após o início dos trabalhos em 3 (três) vias.

— Impressão definitiva até 2 (dois) meses após a aprovação da minuta pelo DNOCS em 10 (dez) vias.

c — Relatórios Circunstanciados de Andamento dos Trabalhos

Serão apresentados relatórios trimestrais circunstanciados sobre o andamento dos trabalhos em 5 (cinco) vias.

3. Projeto detalhado da recuperação hidro-agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo

a — Relatórios Parciais em 10 (dez) vias

— Relatório sobre as condições agro-econômicas e sociais da área do projeto, no final do 11º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatório sobre os solos da área, com delimitação das áreas a irrigar e avaliação sobre as disponibilidades e uso da água sobre lençol freático; sobre as demandas de água e módulo de drenagem; sobre hidrologia (operação de Reservatório) e controle de enchentes no final do 12º mês, após o início dos trabalhos.

b — Relatórios Finais

— Relatório e Projeto de Estação Experimental e Escola de Irrigação

Minuta para aprovação do DNOCS, no final do 15º mês, após o início dos trabalhos em 3 (três) vias.

Impressão definitiva 2 (dois) meses após a aprovação da minuta pelo DNOCS em 10 (dez) vias.

— Relatório e Projeto das Obras de Controle de Enchentes

Minuta no final do 18º mês, após o início dos trabalhos e em 2 (duas) vias.

Impressão definitiva 2 (dois) meses após a aprovação da minuta pelo DNOCS, em 10 (dez) vias.

— Relatórios e Projetos dos Sistemas de Drenagem, Irrigação e Circulação Interna e Eletificação Rual dos Núcleos Habitacionais.

Minuta para aprovação do DNOCS, no final do 18º mês, após o início dos trabalhos em 3 (três) vias.

Impressão definitiva 2 (dois) meses após a aprovação minuta pelo DNOCS, em 10 (dez) vias.

— Relatório de Viabilidade Técnico-Financeira e Administração da Recuperação Hidro-Agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo.

Minuta para a aprovação do DNOCS, no final do 19º mês, após o início dos trabalhos em 2 (duas) vias.

Impressão definitiva até 2 (dois) meses após a aprovação do DNOCS em 10 (dez) vias.

c — Relatórios Circunstanciados de Andamento dos Trabalhos

Serão apresentados relatórios trimestrais circunstanciados sobre o andamento dos trabalhos, em 5 (cinco) vias.

4 — Aprovação pelo DNOCS das minutas de Relatório

O DNOCS terá até 30 (trinta) dias para aprovar as minutas ou para apresentar críticas ou objeções. Na falta de manifestação expressa do DNOCS, no prazo acima estipulado, a Hidroservice considerará tacitamente aprovadas as minutas.

A Hidroservice se obriga ainda a fornecer os dados considerados necessários pelo DNOCS ao esclarecimento do conteúdo de cada relatório.

Cláusula Vigésima Quinta — Prazo

O período de validade do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*. Para o início de contagem de prazo considerase a data da emissão pelo DNOCS até 10 (dez) dias da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Vigésima Sexta — Validade

O presente contrato somente terá validade após aprovado pelo Sr. Ministro do Interior.

Cláusula Vigésima Sétima — Multa

A Hidroservice ficará sujeita a multa de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) por dia que exceder, sem justa causa ao prazo de vigência deste contrato a ser aplicado pelo Diretor-Geral do DNOCS.

Cláusula Vigésima Oitava — Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Diretor-Geral do DNOCS, com recursos voluntários para o Exmo. Sr. Ministro do Interior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da ciência dessa decisão.

Cláusula Vigésima Nona — Fôro

Fica eleito o Fôro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões judiciais advindas deste Contrato, estando este instrumento isento de selo "ex vi legis".

E por se acharem, assim, justos e contratados mandou o Sr. Diretor Geral do DNOCS que se lavrasse o presente termo em 6 (seis) vias datilografadas para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente, e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. Eu, Geórgia Holland Cabral, datilografei o presente termo.

João Ary Moreira, Diretor-Geral do DNOCS

Paulo Emilio Lustosa Cabral, pela Hidroservice

Testemunhas:

Alfredo Nogueira
Mário Vânia Torres da Costa e Silva

Térmo de Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A. para execução de diversos serviços cartográficos e topográficos na Bacia do Rio Piranhas.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na cidade de Fortaleza sítia à rua Senador Pompeu nº 649, compareceram o Engenheiro João Ary Moreira como Diretor Geral e representante legal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, neste ato, ex-vi do disposto do artigo 11 da Lei 4.229, de 1º de junho de 1963, e Engenheiro Avelino Lopes da Silva Filho, como Diretor e representante legal da firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., conforme termos da procuração anexa a este contrato, a fim de assinar o presente contrato para execução dos levantamentos aerofotogramétricos e

topográficos da Bacia do Rio Piranhas, decorrendo o presente ajuste, com dispensa de licitação, de conformidade com o disposto no artigo nº 126 — parágrafo 2º alínea d, in fine, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas seguintes:

— *Cláusula Primeira* (Designação) — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas será designado por DNOCS e a firma contratante por Cruzeiro. — *Cláusula Segunda* (Sede da Firma) — A Cruzeiro tem sede a Avenida Almirante Frontin, nº 321 — Guanabara. — *Cláusula Terceira* (Objeto) — Os serviços a serem executados pela Cruzeiro consistem na execução de diversos levantamentos aerofotogramétricos e topográficos na bacia do rio Piranhas, no Estado da Paraíba. — *Cláusula Quarta* (Especificações dos Serviços) — Os serviços compreenderão todos os trabalhos necessários à realização das plantas aerofotogramétricas e topográficas, definidos na proposta da Cruzeiro em anexo, e que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, bem como outros serviços, em áreas situadas também na bacia do rio Piranhas e a serem oportunamente definidos, abrangendo, inicialmente:

I — Projeto para reversão da águas dos açudes Coremas e Mãe D'água para as Várzeas do Souza:

Este projeto situa-se no rio Piranhas (também designado Açú), abrangendo a área compreendida entre os açudes Coremas, Mãe D'água e as Várzeas do Souza.

Nesta área executados os seguintes serviços:

a) Levantamento aerofotogramétrico em 1:20.000 com curvas de 5 metros, totalizando 500 km² e com aproveitamento do voo existente na escala de 1:40.000, já realizado pela Cruzeiro.

b) Levantamento topográfico na escala de 1:2.000 com curvas de 1 metro em vários locais, a serem indicados pela Hidroservice, totalizando 10 km².

c) Execução de várias poligonais niveladas, totalizando cerca de 150 km lineares.

II — Projeto São Gonçalo:

Este projeto situa-se na área do projeto anterior e visa a execução das plantas necessárias aos projetos de irrigação propriamente ditos, bem como o cadastramento das propriedades e o levantamento das obras existentes.

Nesta área serão executados os seguintes serviços:

a) Voo aerofotogramétrico na escala de 1:5.000 de uma área de cerca de 80 km².

b) Plantas em 1:2.000 com curvas de 0,5 metro de uma área regular, abrangendo cerca de 38 km², situadas na área do voo do item anterior. Nesta área serão executados também o levantamento das obras existentes, como sejam os canais já abertos e o levantamento do leito do rio Piranhas.

Cláusula Quinta (Licenças e Permissões) — O DNOCS colaborará, se necessário, na obtenção de licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade oficial ou privada, física ou jurídica, para a execução dos serviços ora contratados. — *Cláusula Sexta* (Fiscalização) — O DNOCS designa como fiscal dos serviços ora ajustados, a sua terceira Diretoria Regional, com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Cruzeiro, incluindo comunicações, notificações e aprovações dos serviços executados para efeito dos pagamentos a eles referentes.

Cláusula Sétima (Preços unitários):

1. — Recobrimento aerofotogramétrico em 1:5.000 a razão de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por quilômetro quadrado.

2. — Plantas em 1:20.000, com curvas de 1 metro, a razão de NCr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros novos) por quilômetro quadrado.

3. — Plantas em 1:2.000, com curvas de 0,5 metro, a razão de NCr\$ 9.200,00 (nove mil e trezentos cruzeiros novos) por quilômetro quadrado.

4. — Plantas em 1:2000, com curvas de 0,5 metro, incluindo cadastro das propriedades, a razão de NCr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros novos) por quilômetro quadrado.

5. — Poligonais niveladas a razão de NCr\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros novos) por quilômetro linear.

6. — Os demais serviços não especificados terão seus preços fixados a medida que forem sendo solicitados pelo DNOCS.

Cláusula Oitava (Reajustamento de Preços) — Os preços dos serviços do presente contrato estão sujeitos a reajustamento na forma do Decreto-Lei nº 185, de 23.2-67. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado

I = índice de preços publicado pela

o Conjuntura Econômica do mês da proposta.

o (setembro) referida na cláusula quarta.

I = é a média aritmética dos índices mensais relativos aos meses de execução das diversas etapas dos serviços, de acordo com o cronograma apresentado com a proposta.

V = valor dos serviços a serem reajustados

Cláusula Nona (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, dos preços da cláusula sétima e de NCr\$ 355.700,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos cruzeiros novos). As despesas decorrentes correrão, no presente exercício, por conta dos recursos próprios do DNOCS, correspondentes ao projeto 133.1.1275 — Construção de Sistemas de Irrigação c) Vale do Açú — Estudos de Fatiabilidade. 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 Obras Públicas, ficando inicialmente empenhada a importância de NCr\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros novos), conforme consta da nota de Empenho nº 1974-68 de 22 de novembro de 1968. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta dos recursos oriundos da emenda do Sétimo Acordo do Trigo, a serem entregues pelo Ministério do Interior ao DNOCS.

Cláusula Décima (Condições de pagamento) — O valor do presente contrato será pago, parceladamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da conclusão das seguintes etapas dos serviços e emissão das respectivas faturas.

1) — Vãos aerofotogramétricos:

a) No deslocamento da aeronave: — 30% do valor global estimado.

b) Na conclusão e entrega dos foto-índices e de 2 coleções de fotos — 70% do valor estimado para cada área.

Nesta ocasião será feito o acerto em função da área realmente fotografada. Para cálculo da área fotografada será considerada sempre a foto inteira, desde que contenha parte da área de interesse do projeto

2) — Plantas:

a) No início do serviço de campo: — 30% do valor global de cada área.

b) No término do serviço de campo: — 30% do valor global de cada área.

c) Na entrega das fotostáticas de restituição: — 30% do valor global de cada área.

d) Na entrega dos originais de desenhos — O restante, considerando a área efetivamente mapeada em cada área.

3) — Execução das poligonais:

a) Na instalação do escritório de campo: — 30%

b) Na entrega final: — 70%

Parágrafo único: — Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pela Cruzeiro, o faturamento deverá obedecer ao cronograma financeiro apresentado na proposta. — *Cláusula Décima Primeira* (Alteração Contratual) — Qualquer modificação do presente Contrato só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior e publicação do ato no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Segunda (Suspensão e Prorrogação) — Se qualquer dos contratantes se tornar impossibilitado, por motivo de força maior ou caso fortuito, de cumprir suas obrigações estipuladas no presente Contrato, no todo ou em parte, deverá comunicar imediata e fundamentadamente a outra parte contratante, às razões do impedimento, que, se aceitas, implicarão na suspensão do Contrato até que se verifique o término do impedimento. O contrato ficará então prorrogado, automaticamente, por um período igual ao da suspensão. — *Cláusula Décima Terceira* (Rescisão Contratual) A rescisão deste Contrato, por iniciativa do DNOCS terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

1 — Se a Cruzeiro se tornar insolvente;

2 — Se a Cruzeiro transferir sem a anuência do DNOCS o contrato, no todo ou em parte; e

3 — forem paralisados os serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado, a juízo do Diretor-Geral do DNOCS. A rescisão se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela outra parte de notificação escrita. Na eventualidade dos serviços ficarem suspensos por mais de 40 (quarenta) dias, por motivo de força maior, qualquer dos contratantes poderá optar pela rescisão do Contrato. Em caso de rescisão, a Cruzeiro receberá o correspondente aos serviços efetivamente executados, obrigando-se a entregar ao DNOCS o resultado de todos os trabalhos realizados até a data da suspensão. — *Cláusula Décima Quarta* (Força maior e caso fortuito) R Considera-se força maior ou caso fortuito, para os efeitos deste contrato, acontecimentos inevitáveis e imprevisíveis, não decorrentes de incompetência, falha ou negligência da Cruzeiro, tais como greves, incêndios, resistências oposta por proprietários de terrenos, inundações e epidemias, condições meteorológicas desfavoráveis à execução do voo, chuvas prolongadas na região que impeçam o serviço topográfico. — *Cláusula Décima Quinta* — Para garantir a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá a Cruzeiro caucionar, até a data da expedição pelo DNOCS da ordem de serviço, a importância de NCr\$ 4.278,50 (quatro mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros novos e cui-

LICENÇA EXTRAORDINÁRIA

(OCIOSOS)

Divulgação nº 1.058

PREÇO: NCr\$ 0,36

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

será reforçada por cauções complementares, correspondentes a 2,5% (dois e meio por cento) de cada fatura, por ocasião do seu recebimento, até completar 3% (três por cento) do valor global deste contrato. Tanto a caução inicial como os respectivos referidos só poderão ser levantadas 30 dias após a aceitação total dos serviços pelo DNOCS. — **Cláusula Décima Sexta (Prazo)** — O prazo para a execução do presente contrato será de 15 (quinze) meses com vigência a partir da data do recebimento pela Cruzeiro, da ordem de serviços a ser expedida pela fiscalização, devendo ser os serviços iniciados pela Cruzeiro dentro de 30 (trinta) dias. **Cláusula Décima Sétima (Validade)** — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior e de publicado no *Diário Oficial da União*, nenhuma responsabilidade cabendo ao DNOCS, caso essa aprovação seja negada. **Cláusula Décima Oitava (Multas)** — A Cruzeiro ficará sujeita a multa em cruzeiros novos equivalentes a NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia que exceder, sem justa causa, ao prazo de vigência deste contrato, a ser aplicada pelo Diretor-Geral do DNOCS. **Cláusula Décima Nona (Decreto-Lei nº 243-67)** — As partes contratantes ficam obrigadas ao cumprimento das disposições contidas no Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967. **Cláusula Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Diretor-Geral do DNOCS, com recurso voluntário para o Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, no prazo improrrogável

de 10 (dez) dias, contados da ciência dessa decisão. **Cláusula Vigésima Primeira (Interveniência)** — Como interveniente, e tão somente para conhecer as condições acima estipuladas, bem como tomar as providências que lhe digam respeito, no que também se obriga, comparece a este ato e assina o presente contrato a Hidroservice, Engenharia de Projetos Ltda., representada pelo Sr. Paulo Emilio Lustosa Cabral. — **Parágrafo único:** A Cruzeiro, sob cuja responsabilidade fica a exatidão dos trabalhos, se obriga a manter íntimo e constante entendimento com a Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda., a fim de que os serviços que lhe são outorgados pelo presente contrato satisfaçam todas as condições requeridas por essa última para a elaboração dos estudos e projetos a seu cargo, conforme contrato de 23 de novembro de 1968, assinado também com o DNOCS. **Cláusula Vigésima Segunda (Fôro)** — Fica eleito o Fôro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões judiciais advindos deste Contrato, estando este instrumento isento de selo ex vi legis. E, por se acharem, assim, justos e contratados, mandou o Sr. Diretor-Geral do DNOCS que se lavrasse o presente contrato em seis (6) vias datilografadas, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, pelo interveniente, nas pessoas de seus representantes legais, e pelas testemunhas baixo, a tudo presentes, e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. Eu *George Maria Hollanda Cabral*, datilografei o presente termo. —

João Ary Moreira, Diretor-Geral — **Avelino Lopes da Silva Filho**, Diretor da "Cruzeiro" — **Paulo Emilio Lustosa Cabral**, Pela Hidroservice — Testemunhas: **Alfredo A. Nogueira Valente** e **Maria Ester Barreto Aguiar**, Homólogo os termos do presente Contrato. Em 6-12-68 **Térmo de convênio celebrado entre o Ministério do Interior e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), visando a cessão, por empréstimo, para utilização gratuita, pelo referido Ministério, do imóvel de propriedade deste último constituído da casa encravada no lote nº 17, da QL/4 — SHIS, dom 270,00 M² de área coberta, situada na Capital Federal.** Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), presente na Secretaria Geral do Ministério do Interior o Dr. Dalmo Leme Praganá, como representante do referido Ministério, conforme autorização Ministerial expedida, com a Portaria nº 69, de 19 de março do corrente ano, o Engenheiro João Ary Moreira, Diretor-Geral e representante legal do DNOCS, de acordo com a letra "q" do art. 2º, combinado com a letra "c" do art. 11, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, deliberaram, em nome das entidades que representaram assinar o presente convênio, para cessão, por empréstimo, para utilização gratuita, da casa de propriedade do DNOCS, encravada no lote nº 17, da QL2/4 — SHIS, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira:** O DNOCS cede por empréstimo, para utilização gratuita pelo Ministério

do Interior, a casa residencial de sua propriedade, com 291,50 m² de área encravada no lote nº 17, da QL2/4 — SHIS situada nesta Capital Federal, a fim de que sejam atendidas as finalidades previstas na Portaria Ministerial nº 69, de 19.3.68, artigos 2º e 3º. **Cláusula Segunda:** O Ministério do Interior, por este ato e instrumento, assume as obrigações relacionadas com a conservação e manutenção do imóvel referido na cláusula anterior, destinado a residência. **Cláusula Terceira:** O presente convênio terá validade pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo, contudo, ser cindido em qualquer tempo pelo Ministério do Interior, de acordo com as suas conveniências, devendo, nessa circunstância, ser o imóvel restituído ao DNOCS. **Cláusula Quarta:** Em qualquer dos casos de restituição do imóvel em objeto, ao DNOCS, quer por rescisão, quer por decorrência de prazo, deverá o mesmo ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza totalmente desocupado. E por estarem, assim, de pleno acordo, mandaram que eu *Geórgia Maria Hollanda Cabral*, Secretária do Procurador-Geral do DNOCS, lavrasse o presente termo em seis (6) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, as quais vão assinadas pelos representantes das partes interessadas e pelas testemunhas abaixo a tudo presentes, para validade e firmeza de tudo que ficou estipulado. — **João Ary Moreira**, Diretor-Geral do DNOCS. — **Dalmo Leme Praganá**, Secretário-Geral do Ministério do Interior. Testemunhas: 1) *Maria Ester Barreto Aguiar*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Serviço de Administração de Imóveis

Escritório de Brasília

EDITAL

Venda de Unidades Residenciais em Brasília

1. De ordem do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e de acordo com o convênio celebrado com a CODEBRAS, comunico que esta Instituição em obediência ao disposto na Lei nº 4.380, de 21.8.64, no Decreto 56.793, de 27.8.65, alterado pelo Decreto nº 58.082, de 25.3.66, no Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, no Decreto número 61.863, de 6-12-67, e legislação complementar, venderá as seguintes unidades residenciais de sua propriedade, situadas nesta Capital pelos preços adiante indicados:

Atual — SHIG/Sul	Antiga — SHP/Sul	Preço p/unidade
Qd. 707, Bloco B, casas 4, 10, 22, 42, 48, 54, 60 e 74.	Qd. 16, casas 2, 8, 22, 40, 46, 54, 60, 66 e 72 respectivamente	NCr\$ 19.900,00
Qd. 707, Bloco H, casas 10, 48, 54, 60, 68, 74 e 80	Qd. 16, casas 90, 128, 134, 140, 148, 154 e 160 respectivamente	NCr\$ 19.900,00
Qd. 707, Bloco N, casas 4, 28, 36, 60 e 68	Qd. 16, casas 170, 196, 202, 228 e 234, respectivamente	NCr\$ 19.900,00
Qd. 707, Bloco C, casas 23, 35 e 61.	Qd. 17, casas 21, 33 e 59, respectivamente	NCr\$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco D, casas 48 e 74.	Qd. 17, casas 46 e 72, respectivamente	NCr\$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco I, casas 23, 35, 47, 55 e 73	Qd. 17, casas 101, 115, 127, 133 e 153, respectivamente	NCr\$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco O, casas 15, 47 e 61.	Qd. 17, casas 183, 215 e 227, respectivamente	NCr\$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco P, casas 16, 22 e 68.	Qd. 17, casas 184, 190 e 234, respectivamente	NCr\$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco E, casas 28 e 67.	Qd. 18, casas 21 e 65, respectivamente	NCr\$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco F, casa 36.	Qd. 18, casa 34	NCr\$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco L, casas 54 e 80.	Qd. 18, casas 134 e 160, respectivamente	NCr\$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco Q, casas 61 e 73.	Qd. 18, casas 227 e 239, respectivamente	NCr\$ 20.500,00

Atual — SHIG/Sul	Antiga — SHP/Sul	Preço p/unidade
Qd. 707, Bloco R, casas 28, 54 e 74.	Qd. 18, casas 196, 222 e 240, respectivamente.	NCr\$ 20.500,00
Qd. 708, Bloco B, casas 19 e 43.	Qd. 19, casas 22 e 28, respectivamente	NCr\$ 14.800,00
Qd. 708, Bloco K, casas 29 e 39.	Qd. 21, casas 20 e 22, respectivamente	NCr\$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco A, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 1 e 2, respectivamente	NCr\$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco B, casa 13.	Qd. 22, casa 16.	NCr\$ 14.300,00
Qd. 709, Bloco D, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 37 e 38, respectivamente	NCr\$ 14.200,00

- Os preços de venda são os acima fixados, observadas as demais condições estabelecidas no presente edital.
- As unidades residenciais serão vendidas no estado em que se encontram, ficando o adquirente obrigado a realizar, à sua custa, as obras e reparos por ventura necessários.
- Para a aquisição é assegurada preferência aos legítimos ocupantes, titulares do Térmo de Ocupação em plena vigência, e que forem indicados pela CODEBRAS, excluídas as unidades residenciais:
 - ocupadas por pessoas jurídicas de direito privado, ou de direito público interno, estranhas à estrutura do serviço público, inclusive órgãos de representação de governos estaduais, instituições religiosas, sociais, etc.;
 - destinadas à moradia de ocupantes de cargos em comissão, a que se refere o artigo 37 do Decreto nº 61.863, de 6-12-67, que forem indicados pela CODEBRAS;
 - cuja finalidade de residência esteja sendo desvirtuada.
- Em caso de litígio judicial sobre a legitimidade da ocupação ou posse do imóvel aguardar-se-á o resultado da demanda, sustentando-se a operação de venda.
- Não será admitida a venda a uma mesma pessoa, ou a seu cônjuge, de mais de uma unidade residencial, sendo igualmente vedada a compra por aquele que, em Brasília, seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição de outra unidade residencial, salvo se esta última, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal de Brasília, condições para moradia do interessado e dos dependentes que com ele efetivamente residem.
- Quando o pagamento do preço não for feito à vista, a operação será precedida por instrumento particular ou público de promessa de compra e venda, observadas as seguintes condições financeiras fundamentais:
 - amortização em prestações mensais e sucessivas, no prazo a critério do adquirente, de até 30 (trinta) anos, de acordo com o Plano "A"

de reajustamento e o Fundo de Compensação de Variações Salariais, de que trata a Resolução n.º 25-67 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação;

b) Juros anuais variáveis de acordo com o salário bruto do adquirente na seguinte forma:

I — até um salário-mínimo, inclusive — 1% (um por cento).

II — mais de um até dois salários-mínimos, inclusive — 2% (dois por cento).

III — mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive — 3% (três por cento).

IV — mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive 4% (quatro por cento).

V — mais de oito salários-mínimos — 5% (cinco por cento).

c) A taxa de juros, quando igual ou superior a 2% a.a., será reduzida de 1% se o comprador, no ato da compra, tiver 5 (cinco) ou mais dependentes, assim considerados os seguintes, desde que não aufram rendimento ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mínimo regional; a esposa ou o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos; o pai inválido ou a mãe viúva; os irmãos menores de 18 anos ou inválidos.

A título exemplificativo, a amortização em 240 prestações mensais, correspondentes ao prazo de 20 (vinte) anos, dá os seguintes valores da prestação, por NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Taxa de Juros — Prestação

	1%	2%	3%	4%	5%
NCr\$	4,60	5,06	5,55	6,08	6,60

d) Além da amortização e da taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação mensal, que reverterá em benefício da Caixa Econômica Federal de Brasília, o comprador arcará, ainda, com o prêmio anual de seguro obrigatório, para cobertura dos riscos definidos na "Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação", atualmente fixado em 0,58% sobre o montante do financiamento inicial e correções monetárias futuras, o que representa no momento, um acréscimo mensal aproximado de NCr\$ 0,48 por milhar de cruzeiros novos financiados:

e) aplicação da RC-25-67, do BNH, sendo facultado ao adquirente, quando do reajustamento da prestação, a opção pelo Plano A, pelo qual a prestação se eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias após o aumento do salário-mínimo ou do vencimento dos servidores.

f) saldo devedor do financiamento e prêmio do seguro corrigidos trimestralmente, de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou Unidade Padrão da Capital do BNH.;

g) pagamento diretamente no Escritório da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro em Brasília, até o dia 5 do mês seguinte ao da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, da taxa de contribuição no valor igual a uma prestação mensal de amortização e juros, para participação do adquirente no "Fundo de Compensação de Variações Salariais" criado pela RC n.º 25-67, do B.N.H.

6.1 — Os encargos fiscais e as taxas de serviços públicos serão pagos pelo adquirente, diretamente às entidades competentes.

7. O prazo para o exercício do direito de preferência à compra, para aqueles que ainda não o fizeram, será de 30 (trinta) dias a partir desta data, mediante requerimento à CODEBRAS, na forma do art. 16 da Lei 4.494 de 25 de novembro de 1964.

8. A discordância a cerca das condições ou falta de manifestação dentro do prazo referido no item anterior serão consideradas como desistência à realização da compra.

9. A Caixa, na operação de venda, procederá de modo a oferecer o máximo de facilidades e de assistência aos ocupantes interessados.

10. Nessa conformidade, será prévia e escalonadamente comunicado aos ocupantes de unidades, que a Caixa, através sua representação nesta Capital, prestará aos interessados, todos os esclarecimentos, que se fizerem necessários à compra dos imóveis mencionados no presente edital.

11. Além dos documentos exigidos pela CODEBRAS, por ocasião da comprovação da legitimidade da ocupação, o interessado apresentará os seguintes documentos.

a) de identidade: carteira profissional ou cartão, ou carteira oficial de identidade; se estrangeiro, carteira modelo 19, do S.R.E.;

b) se brasileiro (nato ou naturalizado, não isento de votar) o título de eleitor, com a prova de justificação ou do pagamento de multa para os que não houverem votado na última eleição;

c) declaração funcional, da qual conste seu nome, salário ou vencimento bruto mensal do cargo efetivo, excluído o salário-família;

d) se o promitente comprador contar 5 (cinco) ou mais dependentes (letra "c" do item 4), deverá firmar uma declaração de vida e dependência econômica, em formulário que lhe será apresentado pela representação da entidade proprietária, e exibir os seguintes documentos:

I — esposa: certidão de casamento;

II — marido inválido: certidão de casamento e atestado médico de invalidez com firma reconhecida;

III — filhos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, o atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

IV — mãe viúva: certidão de óbito do marido;

V — pai inválido: atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

VI — irmãos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

e) declaração de que não é locatário ou ocupante de outro imóvel residencial de propriedade de qualquer das entidades referidas no artigo 1.º do Decreto n.º 56.793-65 ou, em hipótese negativa, termo de opção pela compra do imóvel desta entidade.

11.1 — Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b", bem como as certidões apresentadas, serão depois de anotadas, devolvidas no ato ao proponente, ficando os demais em poder da entidade proprietária.

12. O não cumprimento das exigências formuladas, bem como o não comparecimento do interessado para assinatura do contrato, nos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, importarão no arquivamento do processo.

13. O ocupante que estiver em atraso, no pagamento de encargos relativos à ocupação, será obrigado a regularizar seu débito antes da operação de compra, inclusive as taxas de serviços públicos dos exercícios de 1965 e 1966, deixadas de cobrar pela CODEBRAS, sem o que não será liberado o respectivo processo de venda.

14. Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União, que poderá, para resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em empresas de economia mista, mantida, nesta hipótese a situação majoritária da União. (§ 5.º do art. 65 da Lei 4.380, de 21-8-1964).

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1968. — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro: *Ferdinando José de Sousa da Silveira*, Chefe do S.A.I. — matr. 2.385. — *Francisco de Freitas Teixeira*, Delegado — matr. 866. — Gen. *Mário Gomes da Silva* Presidente da CODEBRAS

Dias: 24, 26, 27 e 30.12.68

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-68

Faço saber que as firmas constantes do Quadro abaixo, apresentaram com expressa e íntegra observância das alíneas a — b — c — d — e — f — g, do item 9º do Edital de Tomada de Preços, suas propostas de preços, assim consubstanciadas:

FIRMAS CONCORRENTES	PREÇOS OFERECIDOS	
	40 casas MA-1	10 casas MA-2
Construtora Faria Rodrigues Ltda.	631.520,00	203.330,00
Cavalcanti, Junqueira S.A.	573.710,80	218.297,10
Comercial Construtora Stecca	431.960,80	188.150,00
Guazzelli Pederneras Ltda.	418.474,40	169.298,70

Brasília, 16 de dezembro de 1968. — Cel. *Thompson Scafuto*, Presidente da Comissão de Tomada de Preços.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-68

Faço saber que as firmas constantes do Quadro abaixo, apresentaram com expressa e integral observância das alíneas a — b — c — d — e —

f — g, do item 1º do Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1968, Seção I, Parte II, parágrafos 2.629 e 2.630, suas propostas de preços, assim consubstanciadas:

PREÇOS APRESENTADOS	PREÇOS APRESENTADOS			
	248 casas cgm-1	192 casas cgm-2	50 casas CM-1	50 casas CM-2
Engenharia Melman Osório S.A.	6.297.216,00	3.913.344,00	1.591.650,00	1.468.300,00
Carvalho Hosken S.A.	7.464.800,00	4.560.000,00	1.840.000,00	1.675.000,00
ECISA — Eng Comércio e Indústria S.A.	7.948.400,00	4.886.400,00	1.868.000,00	1.672.500,00
IRFAEA Sociedade Construtora Ltda.	8.991.894,72	5.303.055,36	2.308.796,00	2.063.965,00
Cavalcanti Junqueira S.A.	7.190.740,16	—	—	—
Construtora Elderado Ltda	7.433.321,36	4.760.682,24	2.040.991,50	1.859.105,00

Brasília, 20 de dezembro de 1968. — Cel. Thompson Saefuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EDITAL 01-68

Edital de concorrência pública para arrendamento de Serraria e Cerâmica de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), localizadas na cidade de Aragarças.

Devidamente autorizado pelo Sr Superintendente, torno público, para ciência dos interessados que, no dia 15 de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às 15 horas, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no Edifício do DNOCS, sito no Setor de Antarquias Sul, lotes 9 e 10, em Brasília, DF, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, sob a presidência do Dr. Livorno Guimarães Leão, constituída conforme Portaria número 97, de 17.12.68, para receber e julgar as propostas de arrendamento e exploração dos imóveis, instalações, máquinas e equipamentos da Serraria e Cerâmica de propriedade da SUDECO localizadas na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Da Participação na Concorrência

Cláusula Primeira — Os concorrentes apresentarão até o dia e hora fixados neste Edital, dois invólucros, fechados e lacrados, contendo cada um, no seu anverso, as seguintes declarações:

a) proposta que faz

para arrendamento da Serraria e Cerâmica de propriedade da SUDECO, localizadas em Aragarças, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União, em data de 30.12.68.

b) documentos referentes à personalidade jurídica, idoneidade financeira, tratando-se de pessoa jurídica, ou somente de idoneidade financeira, no caso de pessoa física,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Do Objeto do Arrendamento

I — SERRARIA

II — CERÂMICA

I — Da Serraria

A SERRARIA encontra-se instalada em área contendo três (3) galpões cobertos com telhas de cimento-amianto, com 1.218 m², achando-se equipada com taquedeira, serra circular, respigadeira, tupa vertical, lixadeira de fita, furadeira horizontal, engenho de serra-fita, plaina de quatro faces, serra circular automática de lâminas múltiplas e serra circular destopadeira, além de 11 (onze) motores elétricos de potências diversas, bem como outros maquinários, peças e acessórios cuja relação se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral desta Superintendência.

II — Da Cerâmica

A CERÂMICA situa-se em área contendo galpão com pilares de tijolos, coberto de telhas de cimento-amianto, com 400 m², dotado de prateleiras internas; 3 (três) fornos conversíveis, com capacidade para 120.000 tijolos comuns, achando-se equipada com aparelho para manilhas; bequilhas para maromba e para manilha, com refilador; caixa de alimentação; laminador; misturador; maromba MPV 3, com maromba de vácuo e motor; transportador inclinado, além de um grupo gerador Diesel, três motores elétricos de potências diversas, bem como outros maquinários, peças e acessórios constantes de relação à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral.

Cláusula Terceira — Os concorrentes deverão apresentar, no segundo invólucro, os seguintes documentos, oriundos da localidade em que tiverem a sua sede ou domicílio:

a) prova de existência legal da firma, com o oferecimento do contra-

to social ou da declaração em nome individual, devidamente registrados, em se tratando de pessoa jurídica; b) prova de quitação de todos os impostos federais a que estiverem obrigados, inclusive o de renda; c) documentos de referência que permitam ampla apreciação quanto à sua idoneidade financeira e técnica.

Cláusula Quarta — Os concorrentes que não apresentarem cumpridamente, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na cláusula anterior, serão excluídos, de plano, da concorrência.

Das Propostas (1º invólucro)

Cláusula Quinta — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em invólucro fechado e lacrado.

I — De cada proposta constará:

a) declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as condições estipuladas no presente Edital;

b) a assinatura do concorrente no fecho da proposta e rubrica em todas as suas outras páginas;

c) indicação das garantias oferecidas para fiel execução e observância do contrato; e

d) o preço oferecido para arrendamento, observado o mínimo de NCrs 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), mensais, durante os primeiros cinco anos.

Das Condições do Arrendamento

Cláusula Sexta — O contrato será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser prorrogado, a critério da administração da SUDECO.

Cláusula Sétima — Na hipótese de incêndio ou destruição total dos imóveis, instalações, máquinas e equipamentos, ficará rescindido, de pleno

direito, o contrato; se parcial e sem culpa do arrendatário, continuará em vigor o contrato e pelo tempo restante, se houver possibilidade de utilização do remanescente ao fim a que se destina. Neste caso, haverá redução no preço do arrendamento, na proporção das áreas sinistradas e enquanto não recuperadas.

Cláusula Oitava — Obriga-se o concorrente a cumprir, a sua custa, todas as exigências dos poderes públicos relativamente à segurança, conservação e higiene dos imóveis;

Cláusula Nona — Serão ainda obrigações do arrendatário:

a) o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis;

b) manter os imóveis em perfectas condições de conservação e utilização, sem nenhum ônus para a SUDECO e sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias de qualquer natureza;

c) manter devidamente segurados os imóveis, com todas as suas instalações, máquinas e equipamentos compreendidos no arrendamento, pelo valor estabelecido de comum acordo com a SUDECO, em Companhia idônea, devendo a apólice ser emitida em nome da arrendadora;

d) conservar as instalações, máquinas e equipamentos, bem como todo e qualquer material de propriedade da SUDECO e integrante do arrendamento em permanentes condições de servir ao uso a que se destinam e a repor o que se deteriorar ou desgastar pelo uso, à medida que o fato ocorrer.

Cláusula Décima — O fornecimento de energia elétrica será objeto de contrato entre a SUDECO e a arrendatária, em separado.

Cláusula Décima Primeira — A violação de qualquer cláusula importará em rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial,

respondendo a parte inadimplente por perdas e danos e obrigando-se ainda ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Do Julgamento da Idoneidade Financeira

Da Abertura das Propostas

Cláusula Décima-Segunda — No dia e hora fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e da abertura das respectivas propostas.

Cláusula Décima-Terceira — Em primeiro lugar, verificará a Comissão a idoneidade financeira dos concorrentes, sendo classificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital.

Cláusula Décima-Quarta — Após o julgamento dos requisitos previstos na cláusula anterior, serão abertos os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e capazes, devendo os concorrentes rubricar, folha por folha, as demais propostas, conjuntamente com o presidente da Comissão Julgadora.

Cláusula Décima-Quinta — A Comissão Julgadora elaborará parecer circunstanciado sobre as propostas apresentadas, opinando sobre aquela a que deva ser adjudicado o arrendamento da Serraria e da Cerâmica.

Cláusula Décima-Sexta — O parecer da Comissão será submetido à consideração do Superintendente da SUDECO, que o homologará ou anulará a concorrência, se entender que a melhor proposta não consulta os interesses da SUDECO.

Cláusula Décima-Sétima — Somente após a homologação do parecer da Comissão, será lavrado o respectivo contrato de arrendamento, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste Edital e apresentadas pela SUDECO.

Cláusula Décima-Oitava — Na hipótese de não haver acordo entre a SUDECO e a firma vencedora na concorrência a respeito das cláusulas e condições do contrato, reserva-se

aquela o direito de anular a concorrência e abrir outra.

Da Preferência

Cláusula Décima-Nona — Será dada preferência à proposta que, em igualdade de condições, melhor assegurar os objetivos do arrendamento, em face das peculiaridades da região e tendo em vista o conjunto de garantias e vantagens oferecidas e que melhor atendam os interesses da SUDECO.

Cláusula Vigésima — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente para assinar o contrato, serão convidados sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

Disposições Gerais

Cláusula Vigésima-Primeira — O contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, ficando automaticamente desfeito, se não vier a contar com a anuência do mesmo Conselho, não assistindo ao concorrente, direito a qualquer compensação ou indenização.

Cláusula Vigésima-Segunda — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma vencedora.

Cláusula Vigésima-Terceira — O valor do investimento é da ordem de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Cláusula Vigésima-Quarta — Somente serão admitidas propostas para arrendamento em conjunto da Serraria e Cerâmica.

Cláusula Vigésima-Quinta — O foro para as questões decorrentes do contrato será o de Brasília — Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima-Sexta — Qualquer informação a respeito da presente concorrência será prestada na sede da SUDECO, durante o horário normal de expediente, diretamente pela Comissão dela encarregada.

Cláusula Vigésima-Sétima — Os imóveis a que se refere a presente

concorrência, bem como as suas instalações, máquinas e equipamentos, poderão ser visitados pelos interessados, mediante prévio entendimento com a SUDECO.

Cláusula Vigésima-Oitava — O resultado da presente concorrência será

publicado no D. O. U., mediante quadro demonstrativo das propostas recebidas, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 18 de dezembro de 1968. — **Liornio Guimarães Leão**, Presidente da Comissão.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 253

Tendo em vista a Resolução ... nº 584, de 31.10.68, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União, de 16.12.68, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., torna público o seguinte:

1.º Os importadores de chumbo em bruto (subitem 78-01-001 da Tarifa das Alfândegas) para usufruírem da redução prevista na Resolução 468, de 13.4.67, do Conselho de Política Aduaneira, apresentarão os seus pedidos de licença (modelo 34-01) no setor CACEX das agências do Banco do Brasil S.A. acompanhados dos comprovantes da compra do produto brasileiro, observadas as condições abaixo:

a) compras efetuadas no período compreendido entre 30.5.68 a 30.1.69 serão válidas para a proporção de 100% (cem por cento) da quantidade por importar, e as respectivas licenças somente poderão ser emitidas até 30.4.69;

b) os comprovantes dos fornecimentos feitos pelos produtores brasileiros no período compreendido entre 31.1.69 a 31.7.69 terão validade para a proporção de 200% (duzentos por cento) de quantidade por importar e o processo de licenciamento estender-se-á até 31.10.69;

2º Continuam em vigor as disposições do Comunicado nº 200, de 15.6.67, desta Carteira, no que não colidirem com as presentes recomendações.

Rio de Janeiro (GB), 18 de dezembro de 1968. — **Benedicto Fon-**

seca Moreira, Diretor. — **Paulo Parentes de Miranda**, Chefe do Departamento Geral.

COMUNICADO Nº 254

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. tendo em vista o disposto na Resolução nº 591, de 28.11.68, do Conselho de Política Aduaneira, torna público que receberá, a partir desta data, pedidos de licença (modelo 34-01) destinados à importação de cimento "Portland" comum, com redução de alíquota para 15% do valor em

Os pedidos deverão cobrir a importação de cimento que atenda às especificações técnicas vigentes.

Não haverá restrição quantitativa para as importações da ALAJC, quer para uso próprio ou revenda.

Excetuados os casos previstos no art. 5º da citada Resolução nº 591, somente poderão gozar de seus benefícios os pedidos apresentados à CACEX a partir da data da publicação do presente Comunicado.

Ficam os importadores obrigados a comunicar à CACEX, dentro dos 5 dias posteriores ao desembaraço nas Alfândegas, a quantidade e o valor C.I.F. da mercadoria efetivamente importada.

As importações sem o benefício fiscal de que trata a Resolução ... nº 591 do C.P.A. continuarão a processar-se normalmente, através do guia de importação (modelo 34-18).

Rio de Janeiro (GB) 18 de dezembro de 1968 — **Benedicto Fonseca Moreira**, Diretor. — **Alneu Amaral**, Gerente de Importação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67,

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,18